

JUSTIÇA & CIDADANIA

SISTEMA FINANCEIRO
SEMINÁRIO DEBATE SISTEMA
DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO
DO BANCO CENTRAL

DIREITO PÚBLICO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
EM PAUTA NO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE SERGIPE



PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRO KASSIO NUNES MARQUES, TRANSFORMA O FORTALECIMENTO DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL EM PALAVRA DE ORDEM DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

UMA JUSTIÇA ELEITORAL UNA, COESA E COMPROMETIDA

Onde a sua **saúde** encontra o melhor plano



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência

Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br

SulAmérica
Saúde

Unimed

SEGUROS
Unimed

E muito mais...

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Ampla Saúde: ANS nº 422720	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed Seguros: ANS nº 00.070-1	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Itajaí: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996
Unimed Jui de Fora: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Sorocaba RJ: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Macaé: ANS nº 327689	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144

A Qualicorp mantém parcerias com várias Unimeds locais, que são integrantes do Sistema Nacional Unimed.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.

A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo.

Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora.

Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Julho/2026.

 **quali**
corp



SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Guilherme Nascimento
Designer e Diagramador

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 311 • Julho de 2026
Capa: Antonio Augusto/TSE

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Elias Mubarak Júnior
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha

27 ANOS

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Pablo Meneses
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
Diálogo atlântico, renovação e continuidade
- 08 **CAPA**
Uma Justiça Eleitoral una, coesa e comprometida
- 14 **HOMENAGEM**
Revista JC celebra a trajetória de quatro ministros em confraternização na Casa JC
- 18 **ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E POLÍTICA JUDICIÁRIA**
Inteligência e Cooperação contra a Litigância Abusiva



- 22 **DIREITO BANCÁRIO E SISTEMA FINANCEIRO**
A natureza jurídica do Sistema de Informações de Crédito em disputa no Superior Tribunal de Justiça

- 28 **DIREITO ADMINISTRATIVO**
Improbidade Administrativa exige Dolo, Prova Concreta e Proporcionalidade
- 32 **CIÊNCIA E JUSTIÇA**
Jornadas de Direito Civil e da Saúde reúnem Judiciário, ciência e sociedade em Brasília
- 36 **ESPAÇO OAB | DIREITO DIGITAL**
A tecnologia muda. A missão, não
- 38 **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Gratuidade da justiça, boa-fé processual e acesso à jurisdição: análise à luz do Tema 1.178 do STJ e da ADC 80 do STF
- 40 **ESPAÇO ANAMATRA | DIREITO DO TRABALHO**
A redução da jornada de trabalho e o debate sobre a escala 6x1
- 42 **DIREITO ELEITORAL**
Democracia para todas as vozes: a Justiça Eleitoral em defesa da participação política inclusiva
- 44 **ESPAÇO IAB | DIREITO ELEITORAL**
O Novo Regime de Responsabilização das Plataformas Digitais nas Eleições
- 46 **ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**
Litigância abusiva, sobrecarga do Judiciário e cooperação: uma leitura de Análise Econômica do Direito
- 48 **ESPAÇO AASP | DIREITO DIGITAL**
A transformação digital e a inclusão tecnológica na jovem advocacia

DIÁLOGO ATLÂNTICO, RENOVAÇÃO E CONTINUIDADE

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania



Foto: Arquivo JC

Esta edição chega ao leitor com os olhos postos em outubro, e nossa capa traz o Ministro Kassio Nunes Marques, recém-empossado na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que há pouco se reuniu com os presidentes de todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país e converteu o fortalecimento da coordenação institucional na palavra de ordem das Eleições Gerais de 2026, ao defender uma Justiça Eleitoral “una, coesa e comprometida”. Justamente por assumir o comando da Justiça Eleitoral às vésperas do pleito mais exigente do calendário democrático, e por já mobilizar em torno de si os dirigentes de todas as Cortes regionais, que sua voz abre esta edição. A mensagem dá o tom de um mês em que as instituições brasileiras de Justiça se mostram, todas, em movimento.

Junho reservou ao mundo jurídico brasileiro um encadeamento raro de acontecimentos que, vistos em conjunto, traduzem um momento de afirmação e de renovação das instituições de Justiça do país. Da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa às solenidades de posse em Brasília, o mês confirmou que o Brasil discute o seu presente e prepara o seu futuro sem abrir mão do diálogo e da tradição.

Em Lisboa, entre os dias 1º e 3 de junho, realizou-se a 14ª edição do Fórum de Lisboa, hoje o maior encontro luso-brasileiro de Direito Público, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), pela FGV Justiça e pelo Lisbon Public Law da Universidade de Lisboa, com o alto patrocínio da Presidência da República Portuguesa. Sob o tema “Nova Ordem Internacional, Tecnologia e Soberania”, mais de 450 debatedores de dezesseis países distribuíram-se por dezenas de painéis para enfrentar talvez o maior desafio democrático da década: a regulação dos poderes privados transnacionais e a afirmação da soberania digital. O alerta do Ministro Gilmar Mendes contra o risco de um tecnofeudalismo e a defesa de um constitucionalismo digital deram a tônica de um debate que reuniu Judiciário, Parlamento, Advocacia e academia em torno de uma mesma inquietação.

No plano interno, o mês foi de posses simbólicas. Tarcijany Linhares tornou-se a primeira mulher eleita pela carreira para chefiar a Defensoria Pública da União, à frente da instituição no biênio 2026-2028, num marco para a história da assistência jurídica gratuita no país. No Tribunal Superior do Trabalho, foi empossada a Ministra Margareth Rodrigues Costa, magistrada baiana com mais de três décadas de Justiça do Trabalho, cuja chegada amplia a presença feminina na composição da Corte. São avanços que, mais do que gestos de representatividade, sinalizam o amadurecimento de um sistema de Justiça mais plural.

O Superior Tribunal de Justiça viveu, por sua vez, momentos de celebração e de continuidade. Em junho, os Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Luis Felipe Salomão, Presidente de nosso Conselho Editorial, completaram dezoito anos de magistratura na Corte, efeméride de uma geração que ajudou a consolidar jurisprudência decisiva nos campos do Direito Público e do Direito Privado. A data ganha relevo adicional com a eleição do Ministro Salomão para a presidência do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal no próximo biênio, tendo o Ministro Mauro Campbell Marques como Vice-Presidente.

As celebrações no Tribunal da Cidadania não se encerram aí. Em junho, o Ministro Humberto Martins completou vinte anos de Casa, e os Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior alcançaram quinze anos de Magistratura no Superior Tribunal de Justiça, trajetórias home-

nageadas em matéria especial nas páginas internas desta edição.

Ainda no âmbito do Tribunal da Cidadania, o Senado Federal aprovou a indicação do Ministro Benedito Gonçalves para a Corregedoria Nacional de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, função estratégica para o aprimoramento, a integridade e a credibilidade da magistratura brasileira.

Para a Revista Justiça & Cidadania, junho trouxe também uma realização própria. Renovamos com a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Escola Nacional da Magistratura o acordo de cooperação institucional que dá continuidade a uma parceria histórica. O convênio amplia o intercâmbio de conhecimento e abre espaço permanente para que a Magistratura se comunique com os seus pares e com toda a comunidade jurídica, reafirmando a vocação da Revista Justiça & Cidadania, ao longo de quase três décadas, como ponte entre os diversos atores do sistema de Justiça.

De Lisboa a Brasília, o fio condutor é o mesmo, o de instituições que dialogam, renovam-se e permanecem. É esse o retrato que esta edição procura oferecer aos seus leitores.

Leia também nessa edição – A edição de julho traz a cobertura da primeira edição do Seminário sobre os Impactos da Judicialização do Sistema de Informações de Crédito (SCR), que reuniu reguladores, representantes de instituições bancárias e de defesa do consumidor e Ministros do Superior Tribunal de Justiça para debater a natureza jurídica do SCR do Banco Central. Traz, ainda, reportagens sobre a edição do projeto Conversa com o Judiciário, realizada em Aracaju, que analisou os cinco anos da reforma da Lei de Improbidade Administrativa, e sobre a 13ª edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que discutiu impactos e soluções no combate à litigância abusiva. A edição registra também a homenagem da Revista a quatro Ministros do Superior Tribunal de Justiça e a cobertura das Jornadas de Direito Civil e de Direito da Saúde, realizadas em Brasília. Completam o número artigos sobre a gratuidade da justiça à luz do Tema 1.178 do STJ e da ADC 80 do STF, o debate sobre a escala 6x1, o impacto da inteligência artificial na Advocacia, o novo regime de responsabilização das plataformas digitais nas eleições e a participação política inclusiva na Justiça Eleitoral, entre outros temas. Boa leitura! 

Foto: Antonio Augusto/TSE



Ministro Kassio Nunes Marques

UMA JUSTIÇA ELEITORAL UNA, COESA E COMPROMETIDA

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Kassio Nunes Marques, transforma o fortalecimento da coordenação institucional em palavra de ordem das Eleições Gerais de 2026 e desenha, ao lado dos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a arquitetura de cooperação que pretende blindar o pleito de outubro

DA REDAÇÃO

Há momentos em que uma instituição precisa dizer, em voz alta, aquilo que a sustenta. Foi o que fez o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Kassio Nunes Marques, ao abrir, em Florianópolis, o 91º encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais. Diante dos dirigentes dos Tribunais de todo o país, ele converteu uma diretriz de gestão em tese de mobilização institucional: o fortalecimento da coordenação da Justiça Eleitoral como necessidade estratégica para o êxito das Eleições Gerais de 2026.

A escolha da capital catarinense não foi casual. Foi ali, em setembro de 1995, que nasceu o próprio Colégio de Presidentes, entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, voltada à discussão dos temas sensíveis da Justiça Eleitoral brasileira. Trinta e um anos depois, no mesmo chão, a pauta deixou de ser apenas o intercâmbio de experiências para assumir contornos de coordenação nacional diante do calendário mais exigente da democracia. Não por acaso, o Ministro lembrou que os maiores avanços da Justiça Eleitoral sempre decorreram da atuação coordenada, do diálogo permanente e da convergência de esforços, e que a confiança pública que sustenta o sistema eleitoral brasileiro depende, em grande medida, dessa percepção de unidade.

Em sua palestra magna, Nunes Marques mapeou a complexidade contemporânea do voto. A transformação digital, a velocidade da circulação de informações e os desafios da desinformação, da inteligência artificial, da segurança cibernética, da acessibilidade, da inclusão e da ampliação da participação política, segundo ele, exigem respostas cada vez mais rápidas, eficientes e articuladas. Nenhuma Corte, sozinha, dá conta de tudo.

“Nenhum Tribunal, isoladamente, é capaz de enfrentar todos esses desafios com a mesma eficácia que a Justiça Eleitoral quando atua de forma integrada. Por isso, fortalecer a coordenação institucional tornou-se uma necessidade estratégica.”

A frase resume o espírito que o Ministro quer imprimir à sua gestão: o de uma Justiça Eleitoral que se apresenta à sociedade como instituição una, coesa e comprometida.

Coordenar sem uniformizar – Coordenar, advertiu o Presidente, não é uniformizar. Cada Tribunal Regional Eleitoral, observou, conhece melhor do que ninguém as peculiaridades de sua circunscrição e desempenha papel insubstituível na execução da missão constitucional da Justiça Eleitoral. O que se busca, disse, é a construção de diretrizes comuns, o compartilhamento de experiências exitosas, a disse-



91º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais:
Em pauta a coordenação nacional das Eleições Gerais de 2026

minação de boas práticas e a formação de uma rede permanente de cooperação capaz de potencializar a atuação de cada Corte.

A lógica é a de uma malha de informação que reage rápido. Quando um regional identifica um risco, uma vulnerabilidade ou um desafio emergente, essa informação precisa ser compartilhada com celeridade, de modo que todos os Tribunais possam agir de forma preventiva. E, na direção inversa, as soluções bem-sucedidas precisam ser multiplicadas em benefício de toda a Justiça Eleitoral. Foi assim, contou o Ministro, que o próprio Colégio de Presidentes serviu de canal para ouvir os 27 tribunais regionais sobre o redimensionamento do quantitativo de urnas eletrônicas, exemplo de como o diálogo se converte em decisão coordenada.

Para traduzir a ideia em imagem, o Ministro recorreu à paisagem local. Lembrou a Ponte Hercílio Luz, que há quase cem anos une a ilha de Florianópolis à parte continental de Santa Catarina, e prometeu, ao lado do Vice-Presidente, Ministro André Mendonça, construir com os regionais uma conexão igualmente permanente. Cada obstáculo logístico, cada peculiaridade regional e cada demanda por suporte administrativo e tecnológico, garantiu, serão

tratados pelo TSE com urgência e deferência. Em contrapartida, fixou uma regra de convivência institucional: nenhum regional deve atuar junto a outros órgãos nacionais do Judiciário sem a ciência do TSE, justamente em nome da comunicação sem barreiras que se pretende inaugurar.

A diretriz não nasceu em Florianópolis. O discurso foi o desfecho de um movimento iniciado pouco depois da posse, quando, em reunião de cúpula em Brasília, Nunes Marques recebeu os presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para apresentar um conjunto de medidas destinadas a proteger o processo eleitoral e a modernizar a gestão administrativa, além de formar os grupos de trabalho que produzirão os subsídios das ações deste pleito. O encontro reuniu representantes de 25 Tribunais Regionais – apenas Amazonas e Sergipe não participaram – e contou com a presença do Vice-Presidente da Corte. Dele saíram orientações concretas, a começar pela determinação de que todos os regionais criem, no prazo de 30 dias, unidade própria voltada à segurança da informação, tendo estados de grande porte, como São Paulo e Goiás, como modelo institucional. A medida reconhece que a defesa do voto começa muito antes da urna: passa pela blindagem das redes, dos dados e dos sistemas que sustentam toda a operação.

Na mesma direção, o Presidente anunciou a criação de comissão permanente para tratar das regras de uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral. O colegiado terá a missão de elaborar um catálogo nacional de soluções e de supervisionar parcerias com universidades especializadas em perícia de ilícitos digitais. É a tentativa de disciplinar, com método, uma tecnologia que tanto pode auxiliar a jurisdição quanto municiar fraudes e manipulações.

O que muda para o eleitor – A coordenação tem um destinatário final: o cidadão diante da urna. Em 2026, estarão em disputa seis cargos eletivos, o que significa que cada eleitora e cada eleitor farão seis escolhas sucessivas no equipamento, elevando a complexidade da votação. O quadro, advertiu o Ministro, é ainda mais delicado porque o país chega ao pleito com mais eleitores e menos urnas, o que torna o treinamento de mesárias e mesários prioridade absoluta para reduzir o tempo de espera e melhorar a experiência nos locais de votação.

A principal aposta para arejar as filas vem de uma mudança simples. Com a Lei nº 14.534, de 2023, a identificação do eleitorado passou a ser admitida também pelo CPF, documento amplamente conhecido pela população. A partir disso, o TSE desenvolveu novo procedimento de habilitação na seção: a identificação do votante, a consulta aos dados cadastrais, a exibição da fotografia e a validação biométrica passam a ocorrer de forma concentrada, logo no primeiro contato com a mesa receptora de votos. Testado em simulações e nas eleições suplementares de 2025, o modelo reduziu deslocamentos internos e tornou o atendimento mais ágil e intuitivo. Será adotado nacionalmente em 2026, com a ressalva, feita pelo próprio Ministro, de que seu êxito depende, diretamente, da preparação dos mesários e da atenção dos cartórios e dos regionais às novidades.

“As ações de capacitação são essenciais para o sucesso da eleição. Não podemos permitir que a alegria de participar da festa da democracia seja substituída pela sensação de que o exercício do sufrágio é apenas mais um ato enfadonho da vida civil.”

A preocupação com a experiência do eleitor caminha junto com a inclusão. Entre as medidas debatidas com os regionais, ganhou relevo o compromisso com as minorias: a criação de canais de comunicação

dedicados ao transporte de eleitores com deficiência, o apoio logístico a povos originários e a ampliação de políticas afirmativas para mulheres e pessoas negras dentro do ecossistema da Justiça Eleitoral.

Se a entrada na seção precisa ser mais ágil, a saída exige rigor redobrado. O Ministro foi enfático ao tratar do encerramento da votação, etapa em que a pressa pode custar caro à credibilidade. As urnas não podem ser encerradas antes das 17 horas, no horário de Brasília, ainda que não haja eleitores aguardando, e não se admite a carga de urnas com relógios adiantados. Os boletins de urna e os demais registros das mesas devem ser conferidos, avaliados e assinados pelos presentes, com tempo suficiente para a fiscalização por todos os legitimados. O processo eleitoral informatizado brasileiro, lembrou, é reconhecido internacionalmente pelos elevados padrões de segurança, transparência e auditabilidade, e a rapidez na divulgação dos resultados, embora seja uma conquista, jamais pode comprometer as etapas que garantem a higidez do pleito.

Pontes para além dos muros – As pontes que a nova gestão pretende erguer, contudo, não se restringem ao ambiente interno. Nunes Marques anunciou reunião, no dia 17 de junho, no TSE, com todos os partidos políticos, para firmar um acordo de parceria pela integridade das Eleições de 2026, voltado ao estrito cumprimento das normas eleitorais e à garantia do livre exercício da cidadania nas campanhas. O encontro viria acompanhado da inauguração de um espaço permanente destinado às agremiações partidárias dentro da própria Corte, sinal de que o diálogo com os partidos deixa de ser pontual para se tornar estrutura.

“Teremos uma sequência de reuniões. Após a primeira, com os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão realizadas reuniões com os presidentes dos partidos e com as plataformas para discutir o plano de conformidade.”

O desenho é claro: Tribunais, partidos e plataformas digitais convocados ao mesmo pacto de responsabilidade. Para instrumentalizá-lo, o Tribunal promoverá oficinas com as agremiações voltadas à apresentação do novo CANDex e do renovado Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, agora denominado Contas+. O Ministro informou, ainda, que enviará a cada regional toda a metodologia e os materiais produzidos pelo TSE, de modo a viabilizar a implementação coordenada das



A reunião, realizada em Florianópolis/SC, contou com a participação de representantes de 25 Tribunais Regionais Eleitorais

ações em cada unidade da federação, e lançou aos presidentes um desafio direto: replicar essas iniciativas, nos 30 dias seguintes, em seus respectivos estados.

No campo jurisdicional, o anúncio de maior peso foi a implementação do Repositório de Acórdãos sobre Desinformação Eleitoral, desenvolvido com fundamento no artigo 9º-G da Resolução nº 23.610, de 2019. A ferramenta centralizará decisões e dados técnicos sobre conteúdos falsos já analisados pelo Tribunal, oferecendo um guia para que juízes das instâncias inferiores decidam com rapidez e uniformidade, sobretudo diante de ataques ao sistema eletrônico de votação. Mais do que reunir acórdãos, o repositório permitirá a consulta aos processos, aos endereços eletrônicos e aos elementos essenciais de identificação do material, além de metadados de acesso e informações sobre o engajamento das publicações.

“Esse sistema constitui uma importante ferramenta de apoio à jurisdição. Por meio dele, será possível identificar conteúdos já analisados pelo TSE, especialmente aqueles relacionados ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral e à própria Justiça Eleitoral, contribuindo para maior uniformidade, coerência e segurança jurídica nas decisões.”

Na mesma chave, a página de pesquisa de jurisprudência do Tribunal passará por profunda transformação, com consulta mais rápida e precisa aos precedentes do TSE e dos regionais e navegabilidade

aprimorada tanto na versão web quanto em dispositivos móveis. Em conjunto, as medidas miram o mesmo alvo: transformar jurisprudência em escudo, dando previsibilidade às respostas judiciais contra a mentira organizada.

Um fio que mantém os Tribunais unidos – O encontro catarinense estendeu-se até 12 de junho, quando os Presidentes dos Tribunais consolidaram as discussões em carta conjunta de diretrizes para o pleito de outubro, com metas para garantir a normalidade e a estabilidade da votação em todo o território nacional. No mesmo evento, em reconhecimento à trajetória e à atuação profissional, o Ministro Kassio Nunes Marques foi agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Eleitoral. Em suas palavras finais, o Presidente fez questão de creditar o resultado ao fator humano, ao destacar a qualidade técnica dos servidores da Justiça Eleitoral, que classificou como patrimônio institucional do Brasil.

Da reunião de cúpula em Brasília ao Colégio de Presidentes em Florianópolis, o recado da nova gestão é coerente e insistente: a melhor defesa do voto não está em cada Tribunal isolado, mas no fio que os mantém unidos. A certeza do sucesso das eleições deste ano, resumiu Nunes Marques, deriva justamente da parceria que se celebra agora. Em 2026, a Justiça Eleitoral aposta que coordenação é, antes de tudo, sinônimo de confiança.



25ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

Direito e Tecnologia: O Futuro da Advocacia na Sociedade Digital

Em novembro, Salvador será palco da 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, o maior evento jurídico do mundo. Com o tema “Direito e Tecnologia: O Futuro da Advocacia na Sociedade Digital”, o evento abordará assuntos como inteligência artificial, proteção de dados, plataformas digitais e novos modelos de trabalho. A programação contará com cerca de **400 palestrantes nacionais e internacionais**, distribuídos em 50 painéis, 30 eventos especiais e uma conferência magna.

Reconhecida internacionalmente, a Conferência Nacional da Advocacia Brasileira teve sua grandiosidade **registrada no Guinness World Records.**

Em 2023, a 24ª edição reuniu 22 mil participantes, consolidando o evento como o principal espaço de mobilização e debate da advocacia brasileira.

Em novembro, o Brasil jurídico se encontra em Salvador. **Garanta sua vaga.** Mais informações no site



INSCREVA-SE



REVISTA JC CELEBRA A TRAJETÓRIA DE QUATRO MINISTROS EM CONFRATERNIZAÇÃO NA CASA JC

Encontro reuniu amigos para marcar 20 anos do Ministro Humberto Martins e 15 anos dos Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior no Superior Tribunal de Justiça

DA REDAÇÃO

No último dia 15 de junho, Ministros do Superior Tribunal de Justiça se reuniram em confraternização para celebrar o tempo de Corte de quatro colegas, em encontro sediado na Casa JC, em Brasília. A homenagem foi conduzida pelo Ministro João Otávio de Noronha, próximo decano da instituição.

O primeiro a ser saudado foi o Ministro Humberto Martins, que completou, em junho, 20 anos de STJ. Empossado em 2006 na vaga reservada à magistratura estadual, integrou colegiados de Direito Público e presidiu a Corte e o Conselho da Justiça Federal entre 2020 e 2022. A placa comemorativa foi entregue pelo Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do STJ e Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania, em gesto saudado como reconhecimento a duas décadas de contribuição à jurisprudência nacional.

Em discurso de agradecimento, o Ministro Humberto Martins resumiu o sentido das duas décadas de Corte: "Ao longo dessas duas décadas, procurei exercer

a magistratura com independência, equilíbrio e permanente compromisso com a Constituição, com o Estado Democrático de Direito e com a efetivação da Justiça". O homenageado disse receber a distinção "com humildade e renovado senso de responsabilidade" e encerrou com a síntese que o acompanha: "Magistratura forte, cidadania respeitada".

Na sequência, foram celebrados os 15 anos de Corte dos Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior, todos empossados em junho de 2011. O Ministro João Otávio de Noronha ressaltou que os homenageados trouxeram, ao Tribunal, não apenas bom humor e cultura, mas a facilidade da convivência, a gentileza no trato, o amor à jurisdição e uma dedicação ímpar, atributos que ajudaram a consolidar um ambiente de trabalho saudável e eficaz.

A placa do Ministro Antonio Carlos Ferreira foi entregue pelo Ministro Paulo Sérgio Domingues, em registro descontraído sobre a afinidade entre conterrâneos paulistas. A homenagem ao Ministro Ricardo

Villas Bôas Cueva coube ao Ministro Afrânio Vilela, e a do Ministro Sebastião Reis Júnior foi conduzida pela Juíza Federal Ana Lya, primeira mulher a presidir a Associação dos Juizes Federais do Brasil, escolha que somou à cerimônia a presença da magistratura federal de primeiro grau.

A homenagem ao Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva foi recebida com palavras de reconhecimento à instituição: "Recebo com profunda gratidão as generosas homenagens pelos 15 anos de jurisdição como Ministro do STJ. Nesse período, pude testemunhar a grandeza institucional do Tribunal, guardião da interpretação uniforme da legislação federal e espaço essencial de construção da segurança jurídica no país. Na Segunda Seção, em especial, aprendi o valor do diálogo colegiado, da estabilidade da jurisprudência e da responsabilidade de oferecer respostas previsíveis à sociedade. A previsibilidade das decisões fortalece a confiança nas instituições, orienta condutas e pacifica relações. Agradeço aos colegas, servidores, advogados e jurisdicionados".

O Ministro Sebastião Reis Júnior, por sua vez, sintetizou em poucas palavras o sentido dos 15 anos de Corte: "São 15 anos de alegrias. O Tribunal me permitiu realizar um sonho; conhecer pessoas maravilhosas e me propiciou satisfação pessoal que nenhuma outra atividade me daria. A possibilidade de fazer justiça é algo sensacional".

Ao encerrar, o Ministro João Otávio de Noronha agradeceu a presença dos colegas e, de modo especial, à Revista Justiça & Cidadania pela realização da confraternização. A escolha do espaço reforça a tradição da publicação como ponto de convergência entre a magistratura superior e o debate institucional sobre o Poder Judiciário, vocação que a Revista cultiva ao longo de seus 27 anos de circulação.

O encontro traduziu o espírito de continuidade que tem marcado a atual gestão do STJ: valorizar a memória da Corte, reconhecer trajetórias e reaproximar gerações de magistrados em torno do aperfeiçoamento do Direito brasileiro.



Ministros do Superior Tribunal de Justiça se reuniram em confraternização para celebrar o tempo de Corte de quatro colegas, em encontro sediado na Casa JC, em Brasília

Foto: Emerson Leal/Revista JC

PERFIS DOS MINISTROS HOMENAGEADOS

Ministro Humberto Martins

Superior Tribunal de Justiça – trajetória de duas décadas

Empossado Ministro do STJ em 14 de junho de 2006, na vaga reservada à magistratura estadual, Humberto Martins, membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania, completou, em junho de 2026, 20 anos de atuação na Corte. Natural de Maceió, graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, chegou ao Tribunal depois de passar pelo Ministério Público alagoano, pela Procuradoria do Estado, pela presidência da Ordem dos Advogados do Brasil de Alagoas e pela magistratura no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo quinto constitucional.

No STJ integrou a Segunda Turma e a Primeira Seção, colegiados especializados em Direito Público, e passou a compor a Corte Especial. Exerceu os cargos de Ouvidor e Vice-Presidente do Tribunal, Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Corregedor Nacional de Justiça no Conselho Nacional de Justiça, corregedor-geral da Justiça Federal e Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Entre agosto de 2020 e 2022 presidiu o STJ e o Conselho da Justiça Federal, gestão marcada pelo projeto Fale com o Presidente, de aproximação entre o cidadão e o Poder Judiciário.



Sua produção jurisdicional é reconhecida pela sensibilidade social e pela defesa de garantias constitucionais, com precedentes de destaque em direito ambiental, na aplicação do princípio da precaução, em direito do consumidor e na proteção do público infantil.

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Superior Tribunal de Justiça – mais de uma década na seção de Direito Privado

Empossado há 15 anos, em 13 de junho de 2011, como Ministro do STJ, na vaga destinada à advocacia, Antonio Carlos Ferreira é Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas e Doutorando pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi Advogado de carreira da Caixa Econômica Federal por 27 anos, instituição em que ocupou a diretoria jurídica entre 2003 e 2010, além de outros postos de destaque.

Integra a Segunda Seção e a Quarta Turma desde a posse e, desde fevereiro de 2023, a Corte Especial. Tomou posse como Ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral em 13 de junho de 2023 e como Ministro efetivo em 19 de setembro de 2024, exercendo atualmente o cargo de Corregedor-Geral Eleitoral.

Entre os processos de maior repercussão sob sua relatoria estão o julgamento que afastou a pretensão dos herdeiros da família imperial brasileira sobre o Palácio Guanabara e a delimitação da teoria do adimplemento substancial, precedentes de referência em Direito Civil e contratual.



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Superior Tribunal de Justiça – mais de uma década na seção de Direito Privado

Empossado Ministro do STJ em 13 de junho de 2011, na vaga destinada à advocacia, Ricardo Villas Bôas Cueva, membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania, soma quinze anos de Corte. É graduado em Direito pela Universidade de São Paulo, Mestre pela Universidade de Harvard e Doutor pela Universidade de Frankfurt. Antes do Tribunal, foi Procurador do Estado de São Paulo e da Fazenda Nacional, atuou intensamente na advocacia e integrou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

No STJ compõe a Terceira Turma e a Segunda Seção, colegiados especializados em Direito Privado, e, desde 2023, a Corte Especial. Tem atuação destacada na construção de jurisprudência moderna em Direito Civil, empresarial, do consumidor e da saúde suplementar, com elevada produtividade de gabinete. Integrou o grupo de trabalho responsável por estudar a adequação dos Tribunais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, em dezembro de 2025, tomou posse como membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral. Também presidiu a Comissão de Juristas responsável por elaborar o anteprojeto de lei de regulamentação da inteligência artificial.



Entre seus julgados de maior repercussão estão a fixação dos requisitos de validade do reajuste de planos de saúde por faixa etária, em recurso repetitivo, e o reconhecimento da cobrança de direitos autorais sobre a transmissão de música por internet, temas de grande impacto sobre os setores regulados.

Ministro Sebastião Reis Júnior

Superior Tribunal de Justiça – mais de uma década na seção de Direito Penal

Empossado Ministro do STJ em 13 de junho de 2011, na vaga destinada à advocacia, Sebastião Reis Júnior soma mais de uma década de Corte. Nascido em Belo Horizonte, é formado em Direito pela Universidade de Brasília, com especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Antes do Tribunal, teve extensa atuação na advocacia pública e privada, com passagens pela Eletronorte, pela Empresa Brasileira de Comunicações e pelo Ministério da Integração Nacional.

No STJ integra a Sexta Turma e a Terceira Seção, colegiados especializados em Direito Penal, áreas em que firmou perfil de defesa das liberdades civis. Foi conselheiro do Conselho da Justiça Federal e, ao longo da última década, consolidou atuação de referência em direito processual penal e execução penal.

Entre seus julgados de destaque estão o reconhecimento do direito à remição de pena pela atividade musical do reeducando e a decisão, de ampla repercussão durante a pandemia, que determinou a soltura de presos cuja liberdade estava condicionada ao pagamento de fiança.





Painel de abertura da Caravana (da esquerda para a direita): o Ex-Presidente do TJRJ, Desembargador Sérgio Cavalleri; a Presidente da Amaerj, Juíza de Direito Eunice Haddad; a Vice-Presidente do Conselho Consultivo da Emerj, Desembargadora Ana Maria Pereira; o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques; o Presidente do TJRJ e Governador Interino do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto; o Ministro aposentado Antonio Saldanha; o Corregedor-Geral da Justiça do TJRJ, Desembargador Cláudio Brandão; a Presidente da OAB-RJ, Ana Tereza Basilio; a Coordenadora Acadêmica da Caravana, Juíza Federal Daniela Madeira; e o Presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles



Corregedor Nacional de Justiça,
Ministro Mauro Campbell Marques



Presidente do TJRJ e Governador Interino do Rio
de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro



Ministro aposentado do STJ Antonio Saldanha Palheiro

INTELIGÊNCIA E COOPERAÇÃO CONTRA A LITIGÂNCIA ABUSIVA

13ª edição no Rio de Janeiro também debateu impactos econômicos e sociais da litigância abusiva

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou, em 26 de maio, a 13ª edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), no Rio de Janeiro. O debate sobre impactos e soluções no combate à litigância abusiva reuniu magistrados e representantes de diferentes setores econômicos.

Na abertura, a Presidente da OAB-RJ, Ana Tereza Basilio, afirmou que a judicialização em excesso prejudica a sociedade, a magistratura e a própria advocacia e reforçou que o Tribunal de Ética da OAB-RJ atua de forma efetiva, com 7 mil processos ético-disciplinares em curso no estado do Rio de Janeiro. "Não há democracia sem acesso à Justiça. E não há acesso efetivo sem advocacia independente, respeitada e atuante. A redução saudável da judicialização não será alcançada pela restrição de direitos, mas pela redução das práticas abusivas que levam o consumidor ao Judiciário."

A Vice-Presidente do Conselho Consultivo da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, ressaltou a importância da atuação mais próxima das escolas da magistratura junto aos magistrados, especialmente diante do cenário de mudanças tecnológicas. "Nós, magistrados, temos de aprender muito, especialmente os magistrados de segundo grau. Só mesmo a formação e o estudo nos permitem atuar melhor e proteger aqueles que efetivamente precisam do Judiciário."

O Corregedor-Geral da Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, defendeu que o TJRJ estimule debates sobre litigância abusiva. "Todos os atores do sistema de Justiça têm compromisso com o processo justo. Qualquer tratamento diferenciado que não se justifique constitucionalmente deve ser considerado abusivo, e qualquer prática abusiva deve ser repelida por todos que têm o compromisso de promover a Justiça no sentido material e processual."

O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, enfatizou a diferença entre demandas de massa e demandas sem lastro. "Estamos falando do uso indevido do aparato judiciário nacional para dissuadir a prestação jurisdicional. Isso é criminoso e não é tarefa de advogado. Esse mau uso do Poder Judiciário tem como objetivo auferir lucro."

O Presidente do TJRJ e Governador Interino do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, afirmou que a litigância abusiva é nefasta para o Poder Judiciário e para a sociedade. "A litigância abusiva traz consequências negativas não apenas para o magistrado, mas também para



toda a sociedade. Todo o ciclo de formação do processo é atingido, comprometendo a própria qualidade da prestação jurisdicional.”

Monitoramento e inteligência para enfrentar a litigância abusiva – O primeiro painel de debate abordou o impacto da litigância abusiva no Judiciário. O advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Walter Moura, apresentou a perspectiva dos consumidores na discussão da litigância abusiva. “Os consumidores são a parte vulnerável da relação. Tomar a parte pelo todo é muito triste, assim como estigmatizar a advocacia. O Idec não defende advogado criminoso, mas também não defende a porta aberta para extinção em massa de litígios.”

O Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TJRJ, Juiz de Direito Rodrigo Moreira Alves, abordou as causas da litigiosidade excessiva no sistema de Justiça brasileiro e defendeu a atuação mais proativa do Centro de Inteligência no combate à litigância abusiva. “O enfrentamento da litigância abusiva não é uma restrição ao direito de ação, mas um dever constitucional de resguardar a integridade e a funcionalidade do sistema de Justiça para toda a sociedade.”

A Coordenadora Acadêmica da Caravana, Juíza Federal Daniela Madeira, afirmou que a produtividade do Judiciário não vai resolver o problema do aumento da litigiosidade. Sobre a litigância abusiva, a magistrada ressaltou a importância do monitoramento das demandas abusivas e da atuação em rede dos centros de inteligência e dos tribunais de justiça. “Isso é o que podemos fazer para diminuir a sensação de afogamento com o aumento da litigiosidade e, assim, tratar de forma adequada o que realmente precisa da atuação do Poder Judiciário.”

O impacto da litigância abusiva – O segundo painel tratou da identificação e do monitoramento da litigância abusiva. O Gerente Jurídico da Conexis Brasil Digital, Jonathan Palhares, afirmou que o elevado número de ações judiciais no setor de teleco-

municações não é desejável, mas é compatível com a dimensão do segmento. “O setor de telecomunicações está entre os maiores litigantes do Judiciário. Muitas demandas são legítimas. No entanto, existem padrões recorrentes que acabam acendendo alerta para possível litigância abusiva.”

O Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Vicente De Chiara, ressaltou que a litigância abusiva gera custos para o setor financeiro, mas também para a sociedade e a Administração Pública. Segundo dados da Febraban, apenas no primeiro trimestre de 2026, foram registradas 1 milhão de ações abusivas ao custo de R\$ 1 bilhão para o setor financeiro. “Posso garantir que o que se busca, no setor bancário, é sempre ter uma melhora do serviço. Todos nós precisamos ir na mesma direção que é prestar um serviço adequado e ter um nível de litígio e de tensão menor na sociedade.”

O Consultor Jurídico da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), Luciano Timm, destacou o alto grau de judicialização contra empresas do setor aéreo brasileiro, o que diminui a concorrência e afasta empresas low cost do mercado. “Existe um mercado de litigância muito grande no Brasil e, nesse mercado da litigância, hoje vale a pena processar. Existe um desenho de incentivo da litigância. E, no setor aéreo, o grande combustível é o dano moral.”

O Presidente do Núcleo de Mediação do TJRJ, Desembargador Cesar Cury, defendeu a solução consensual de conflitos como medida para reduzir a litigiosidade no Brasil, sem cercear o acesso à Justiça. “Os recursos e institutos jurídicos já estão disponíveis no sistema processual e são subutilizados. Precisamos implementar o que já existe em sua máxima extensão. Nós temos tecnologia, mediação e vários recursos processuais e tudo isso é subutilizado.”

Encerramento com Ministro Antonio Saldanha – O painel de encerramento da Caravana foi mediado pela Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Juíza de Direito Eunice Haddad, e contou com apresentação do Ministro aposentado do STJ Antonio Saldanha Palheiro. Em sua fala, ele abordou a importância da resolução prévia extrajudicial para evitar a judicialização e a litigância abusiva.

Saldanha também falou sobre a necessidade de se combaterem as fraudes que chegam ao Poder Judiciário,

especialmente no setor da saúde, e sobre o impacto positivo do julgamento do Tema 1.396 pelo STJ. “A Caravana traz esse tema que é fundamental para que os magistrados possam refletir e para que possamos chegar a uma deliberação consolidada em relação à litigância abusiva.”

Encerrando a Caravana, o Diretor-Geral do Centro de Estudos e Debates (Cedes) do TJRJ, Desembargador Elton Leme, afirmou que o debate sobre a litigância abusiva é fundamental para conscientização dos magistrados e destacou que o Cedes realiza discussões sobre o tema, envolvendo, também, a magistratura de primeiro grau.

Sobre a Caravana – A “Caravana Nacional da Cooperação Judiciária – como combater a litigância abusiva?” é uma iniciativa voltada à sensibilização de magistrados, chefes de gabinete e assessores jurídicos de diversos tribunais do país quanto à identificação e ao enfrentamento da litigância abusiva. Com foco no Direito do Consumidor – especialmente em demandas envolvendo instituições financeiras, operadoras de telecomunicações, planos de saúde e empresas aéreas –, o projeto promove espaços de diálogo, esclarecimento e intercâmbio de boas práticas.

A iniciativa conta com o apoio institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesta edição, o TJRJ, a Emerj, a Amaerj, a OAB-RJ e o Cedes do TJRJ também apoiaram a realização do evento.



ACESSE O GUIA DE
BOAS PRÁTICAS EM
FORMATO DIGITAL





A NATUREZA JURÍDICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO EM DISPUTA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em uma única manhã no Conselho da Justiça Federal, reguladores, representantes de instituição bancária e de consumidores e ministros do Superior Tribunal de Justiça buscaram pacificar a disputa sobre o Sistema de Informações de Crédito

DA REDAÇÃO

O Presidente do Banco Central do Brasil (BCB), Gabriel Galípolo, chegou ao Conselho da Justiça Federal em um dia que vivia o período de silêncio do Comitê de Política Monetária. Durante esses dias, diretores e o Presidente do BC ficam proibidos de comentar sobre as taxas de juros, o câmbio ou a conjuntura econômica, evitando-se, assim, ruídos e especulações no mercado financeiro.

Nesse contexto, o Presidente assentou a tese que organizaria a manhã inteira: a de que reguladores e juízes precisam aproximar suas linguagens, lembrando que, no Brasil, a economia nasceu como um ramo do direito, ensinada dentro dos cursos jurídicos, antes de existir como disciplina autônoma.

O "I Seminário sobre os Impactos da Judicialização do Sistema de Informações de Crédito", promovido pela Revista Justiça & Cidadania em parceria

com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o Banco Central do Brasil, foi construído sobre a aposta de que o problema é, antes de tudo, de interpretação. Se o Judiciário compreender a função pública do sistema de crédito, haverá desestímulo à litigância abusiva quanto a esse tema.

Coordenado academicamente pelo Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça Federal, o encontro reuniu, em três painéis, a quase totalidade dos atores capazes de ministrar essa aula. Na abertura, o Presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, inscreveu o seminário na tradição de 27 anos da publicação como ponte entre o Judiciário, a academia e a sociedade. Já o Ministro

Painel de abertura (da esquerda para a direita): o Presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; a Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, Defensora Pública Amélia Rocha; a Secretária-Geral da Enfam, Juíza Federal Mara Lina Silva; o Presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo; o Vice-Presidente do STJ e Coordenador Acadêmico do Seminário, Ministro Luís Felipe Salomão; e o Presidente da Febraban, Isaac Sidney

Salomão recordou que foi o STJ que, desde o início da década de 2010, lapidou os precedentes hoje em discussão. A Juíza Federal Mara Lina Silva do Carmo, Secretária-Geral da Enfam, em nome do Ministro Benedito Gonçalves, reafirmou o compromisso da magistratura com a qualidade da decisão judicial. E quase todos reforçaram a mesma lição.

O Sistema de Informações de Crédito não é uma lista de inadimplentes. Criado em 1997, com base na Lei Complementar nº 105, ele é uma infraestrutura pública de informação que registra toda operação de crédito a partir de 200 reais, independentemente de a parcela estar paga ou em atraso, sem atribuir ao tomador qualquer carimbo de bom ou mau pagador. Serve à supervisão prudencial do sistema financeiro e à redução das assimetrias de informação. A Procuradora do Banco Central Luciana Lima ofereceu a comparação mais didática: o sistema é semelhante ao registro de imóveis ou de veículos, que não existe para punir o consumidor, e sim para organizar informação e dar segurança às relações econômicas. O cidadão acessa os próprios dados pelo Registrato, plataforma digital gratuita do BC pela qual qualquer pessoa consulta seus relatórios de relacionamento com o sistema financeiro, das operações de crédito às contas e aos vínculos registrados em seu nome. Nenhum lojista enxerga essa informação, porque a base é restrita às instituições financeiras autorizadas pelo próprio cliente, ponto que a Ministra Isabel Gallotti fez questão de pontuar para distinguir o sistema dos cadastros como Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito.

Repetida por todos, a tese ganhou densidade de números. André Maurício Trindade da Rocha, chefe do departamento que administra o sistema no BC, apresentou sua escala numérica: cerca de um bilhão e meio de operações, mais de 120 milhões de clientes e algo acima de sete trilhões de reais registrados. É a fotografia, em alta resolução, do crédito brasileiro. O palestrante também lembrou que, por meio do SCR, foi possível calibrar provisões, reduzir a exigência de compulsório e responder às necessidades econômicas em situações de calamidade, como a enchente do Rio Grande do Sul. Isaac Sidney, Presidente da Federação Brasileira de Bancos, classificou a base como pública, prudencial e de uso obrigatório, listou quatro consequências danosas de confundir-la com um cadastro de punição e ofereceu o dado que mais incomodou a plateia: o contencioso sobre o tema teria saltado de pouco mais de 200 para perto de 20 mil ações em cinco anos. Esse número é a própria medida do problema que o seminário se propôs a enfrentar.

O primeiro painel, moderado pelo Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, foi inteiramente dedicado a fixar essa natureza. O Diretor de Regulação do BC, Gilneu Vivan, recuou à gênese do sistema, criado em 1997 com base na Lei Complementar nº 105





para que as instituições compartilhassem a exposição de cada cliente e o regulador exercesse a supervisão prudencial, e dedicou a exposição a desfazer mitos, entre eles o de que existiria uma central de risco ou de restrição operada pela autoridade monetária. A Professora Juliana Domingues, da Universidade de São Paulo, ex-Secretária Nacional do Consumidor, trouxe ressalva incômoda: o sistema é um pilar importante no combate ao superendividamento, mas não é a sua solução. Sem educação financeira integrada às políticas públicas de consumo, advertiu, segue-se dando remédio ao doente sem tratar a causa, e uma decisão judicial mal calibrada pode produzir efeito sistêmico negativo. O Procurador-Geral do Banco Central, Cristiano Cozer, ancorou sua tese na experiência internacional, lembrou que o Brasil foi um dos primeiros países a adotar um registro do gênero e situou o sistema

entre os registros públicos de crédito recomendados pelo Banco Mundial, distintos dos birôs privados.

Se a judicialização nascesse apenas de desinformação, a explosão de processos seria um mal-entendido à espera de uma boa aula. Mas o seminário, ao reunir suas melhores vozes, acabou expondo que a controvérsia tem fundo jurídico real, e que ele mora dentro do STJ. O Ministro Raul Araújo, ao moderar o segundo painel, foi quem nomeou o impasse: a Terceira Turma do STJ, em julgado recente, atribuiu caráter restritivo ao sistema e exigiu notificação prévia específica, com dano moral presumido; a Quarta Turma, em sentido oposto, afirmou a natureza pública e regulatória do sistema e dispensou a notificação a cada atualização. Duas decisões antagônicas, no mesmo Tribunal, sobre a mesma coisa. Não é o Judiciário que ainda não entendeu o sistema. É o Tribunal que ainda não decidiu e unificou sua interpretação.

O Ministro Humberto Martins partiu sua fala da natureza dual do sistema, ao mesmo tempo regulatória e, na prática, restritiva, para sustentar que a legitimidade do registro convive com uma proteção ainda mais legítima, a do consumidor vulnerável, e informou que a matéria pode ser afetada ao rito dos repetitivos. Assim, a pacificação almejada será, na verdade, decidida como tese. A Defensora Pública Amélia Rocha, Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, deu rosto ao outro lado da equação. Sem contestar a utilidade do sistema, cobrou o uso pleno do Código de Defesa do Consumidor e deslocou o foco para dois pontos que a tese técnica costuma tratar como detalhe: a informação prévia e a prescrição. De que serve, perguntou, um



sistema fiel se ele continua exibindo às instituições uma dívida já prescrita, que não poderia mais alimentar decisão alguma?

Foi o próprio mercado quem reconheceu a fresta. André Fernandes, Diretor de Gestão de Riscos do Banco BTG Pactual, defendeu que cabe ao regulador, e não ao operador, definir qual dado é necessário, e advertiu que questionar a informação transfere risco e custo a toda a coletividade. Mas admitiu, em diálogo direto com Amélia Rocha, que a comunicação ao cliente pode ser aprimorada. O Professor Bruno Miragem, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ofereceu a ponte mais concreta entre os dois mundos: a Resolução nº 5.037, de 2022, do Conselho Monetário Nacional, exige comunicação prévia ou contemporânea à contratação, mas seria irrazoável e inexecutável notificar o tomador a cada atualização. E separou o que costuma andar misturado: uma coisa é a responsabilidade por falta de notificação, outra é a responsabilidade por inscrição incorreta, que segue regime próprio. A distinção fina é exatamente o tipo de costura que o seminário buscou entregar.

No terceiro painel, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, também do BC, argumentou que a gestão prudencial das instituições financeiras é uma obrigação legal e o descumprimento das normas do CMN, como o dever de inscrição das operações de crédito no SCR, pode ensejar punições administrativas e, caso constatada gestão temerária, até cominações penais. Nesse sentido, as instituições financeiras são obrigadas a alimentar o sistema como medida de concessão prudencial do crédito, que também é feito com os recursos financeiros dos depositantes. O Ministro João Otávio de Noronha, que antes de chegar ao STJ passou mais de



Painel sobre proteção ao consumidor sem risco sistêmico (da esquerda para a direita): o Presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles; o Chefe do Departamento de Monitoramento Financeiro do Banco Central, André Mauricio Trindade; a Ministra Isabel Gallotti (STJ); o Ministro João Otávio de Noronha (STJ); e o Subprocurador-Geral do Contencioso do Banco Central, Rafael Ximenes



Ministro João Otávio de Noronha



Ministra Isabel Gallotti

Fotos: Emerson Leal/Revista JC

uma década como Diretor Jurídico do Banco do Brasil, encerrou as exposições em tom crítico à jurisprudência, defendeu a cultura do adimplemento e o cadastro positivo e advertiu que insegurança jurídica e risco sistêmico encarecem o crédito. Registrou, ainda, decisão unânime da Quarta Turma, julgada na véspera, pela licitude da inscrição no sistema, com autorização que pode ser dada já na contratação. Um lembrete de que o Tribunal segue escrevendo a tese em tempo real.

A Ministra Isabel Gallotti fechou o painel com a síntese de que o sistema é uma fotografia fiel do sistema financeiro e de que a proteção do consumidor e a estabilidade se encontram na qualidade da informação. É uma boa moldura, e o seminário a sustentou com competência.

Mas a manhã deixou claro que o encontro foi mais valioso por iluminar a controvérsia do que por encerrá-la. A aposta inicial, de que entender o sistema basta para pacificá-lo, esbarrou na constatação de que, ainda que o Judiciário compreenda bem o tema, há necessidade da formação de precedente vinculante para, de fato, evitar a litigância abusiva. E essa pacificação cabe ao STJ, Corte responsável por uniformizar a interpretação das leis federais no Brasil e julgar, em última instância, matérias infraconstitucionais, garantindo segurança jurídica e uniformidade nas decisões judiciais. O mérito do encontro foi precisamente este: trocar a ilusão do consenso pela clareza da imprescindibilidade de medidas mais efetivas em busca de consenso jurisprudencial. O sistema é tecnicamente sólido. O que ainda se impõe é que a questão seja definitivamente apreciada em sede de precedente de observância obrigatória. 🏛️

ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos



📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA
☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br

www.aragaotomaz.adv.br

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXIGE DOLO, PROVA CONCRETA E PROPORCIONALIDADE

Em edição do projeto Conversa com o Judiciário realizada em Aracaju, Ministros do Superior Tribunal de Justiça Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos avaliaram os cinco anos da reforma da Lei de Improbidade Administrativa e o reequilíbrio entre o rigor no combate à corrupção e as garantias do devido processo legal

DA REDAÇÃO

O projeto Conversa com o Judiciário reuniu em Aracaju, no dia 12 de junho, Ministros do Superior Tribunal de Justiça, magistrados, membros do Ministério Público e advogados para debate dedicado à Improbidade Administrativa sob a Ótica do Superior Tribunal de Justiça. Promovido pela Revista Justiça & Cidadania e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a acolhida do Ministério Público do Estado de Sergipe e a parceria da Escola Superior do Ministério Público e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o encontro tomou como fio condutor os cinco anos da Lei nº 14.230, de 2021, que reformou, profundamente, a antiga Lei de Improbidade Administrativa, de 1992.

O Presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, abriu os trabalhos apresentando o projeto Conversa com o Judiciário, que há quase 20 anos reúne Ministros dos tribunais superiores, Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Advogados, Acadêmicos e representantes da sociedade civil em torno de diálogos institucionais. “Nosso propósito sempre foi aproximar o Poder Judiciário da sociedade brasileira”, afirmou. Em quase 300 encontros realiza-



Fotos: Luigi Marchi/Revista JC

dos em território nacional e estrangeiro, completou, a iniciativa consolidou-se como uma das mais longevas e respeitadas de interlocução entre o Judiciário, as instituições parceiras e a sociedade civil, conferindo densidade técnica ao debate de temas que impactam a prestação jurisdicional, a segurança jurídica e o ambiente institucional do país.

Ao abrir os trabalhos, o Procurador-Geral de Justiça de Sergipe, Nilzir Soares Vieira Júnior, lembrou a simbologia do auditório que sediou o evento, batizado em homenagem a um promotor de Justiça morto no exercício da função, ainda nos anos 1990, no enfrentamento à corrupção e aos crimes contra o patrimônio público. Para ele, a improbidade nunca sairá da pauta das instituições do sistema de Justiça, tendo a Lei nº 14.230 inaugurado novo ciclo de mudanças interpretativas que tem o Superior Tribunal de Justiça no centro, em seu papel de uniformizar a interpretação do direito federal e conferir segurança jurídica e previsibilidade.

A condução dos trabalhos coube ao advogado Lauro Seixas, coordenador do encontro, mestre em Direito e doutorando pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e ex-Secretário de Estado do Trabalho de Sergipe. A ele coube apresentar os expositores, conduzir o debate e provocar as intervenções, costurando a passagem entre as exposições dos Ministros e a etapa de perguntas. Ao abrir a mesa, saudou as instituições parceiras e antecipou o tom da manhã, ao observar que a discussão não giraria em torno de ampliar o alcance da punição, mas de qualificá-la.

Cinco Anos de uma Reforma que Mudou o Eixo - Primeiro a falar, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, oriundo do Ministério Público, resumiu o espírito da nova legislação ao afirmar que o enfrentamento da improbidade deve ser “firme, mas também técnico, proporcional e juridicamente seguro”. Segundo expôs, a reforma de 2021 retirou do ordenamento a punição por conduta culposa, isto é, por negligência, imprudência ou imperícia, e passou a exigir que o agente atue de forma consciente e deliberada. Tornou-se central, daí, a distinção entre o dolo genérico e o dolo específico, hoje em debate na Seção de Direito Público da Corte.

Na sequência, o Ministro Afrânio Vilela preferiu tratar do “ambiente da probidade administrativa” e descreveu a Lei nº 14.230 como um marco de amadurecimento institucional. Para ele, o período iniciado em 1992 serviu de aprendizado e ajudou a depurar a vida pública, mas a sanção não podia seguir como poder ilimitado. A responsabilização, hoje, exige a atuação dolosa do agente e a comprovação concreta do dano, separando o administrador mal-intencionado daquele que comete equívoco ou age sem qualificação técnica para compreender a situação.

Ambos situaram a discussão na função constitucional do Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Afrânio recordou que



Ministro Afrânio Vilela



Nilzir Soares, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe



Representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotora de Justiça Marcella Carneiro Seixas



Juíza de Direito Dauquíria Ferreira, Juíza-Corregedora do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

a Corte nasceu com a Constituição de 1988 para ser o Tribunal do cotidiano, responsável por uniformizar a interpretação da legislação federal, enquanto, ao Supremo Tribunal Federal, cabe a guarda da Constituição. Citou, ainda, os Temas de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal 309 e 1.199, que tratam, respectivamente, da indispensabilidade do dolo para a configuração do ato ímprobo e da aplicação temporal das alterações promovidas pela nova lei.

Quando o Prejuízo não Precisa ser Provado - O Ministro Teodoro detalhou as hipóteses em que a Lei dispensa a demonstração de prejuízo ao erário. A primeira é o enriquecimento ilícito, em que basta caracterizar a incompatibilidade entre o patrimônio do agente e a renda declarada. A segunda é o nepotismo, que por si só viola os princípios da moralidade e da impessoalidade, reforçado pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de parentes até o terceiro grau. O Ministro distinguiu, ainda, o nepotismo do chamado servidor fantasma, em que a remuneração sem contraprestação configura também prejuízo ao erário.

Em matéria de aumento patrimonial incompatível, expôs a orientação do Superior Tribunal de Justiça pela inversão do ônus da prova que prevê caber, ao investigado, e não ao Ministério Público, demonstrar a origem lícita dos bens. Tratou, também, da legitimidade para propor a ação. Após decisão do Supremo Tribunal Federal, por oito votos a três, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, firmou-se a legitimidade concorrente dos entes públicos ao lado do Ministério Público, que segue como autor preferencial, afastada a preten-

são da Defensoria Pública por ausência de interesse patrimonial a tutelar.

Indisponibilidade de Bens e a Virada Jurisprudencial - Um dos pontos de maior repercussão foi a indisponibilidade de bens. O Ministro Teodoro explicou que, na vigência da lei anterior, a medida era deferida com base em indícios e alcançava até o valor de eventual multa. Com a nova redação do artigo 16, passou-se a exigir a demonstração concreta do risco de dilapidação do patrimônio. O Ministro Afrânio, relator do tema, acrescentou que, por se tratar de regra de natureza processual, as medidas já deferidas podem ser reapreciadas para mais ou para menos, o que levou à superação, por contrariedade às novas regras da Lei nº 14.230/2021, dos temas 701 e 1.055 da Corte.

O Ministro fez questão de afastar leituras apressadas. "Houve uma discussão, principalmente na mídia, de que teríamos liberado todas as indisponibilidades", observou, esclarecendo que a reapreciação se dá apenas para fins de equilíbrio entre a constrição e o dano efetivamente narrado.

A Lição Processual: Descrever o Fato - O Ministro Afrânio dedicou parte da exposição a um alerta dirigido a quem ajuíza as ações. Ao tratar da continuidade típico-normativa, segundo a qual condutas tipificadas na lei antiga podem ser analisadas à luz da nova desde que permaneçam previstas, sublinhou que a petição inicial precisa descrever o fato com precisão, sob pena de ofensa ao direito de defesa. "Não economizem na descrição do fato", recomendou, lembrando que se está em ambiente sancionador, ainda que não criminal.

Para ilustrar os excessos que a reforma veio corrigir, relatou o caso de uma ação iniciada em 2004, ligada ao escândalo de fraudes na construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em que a ré respondeu por duas décadas tendo como única imputação ser mãe do principal articulador do esquema. "Ser mãe não é ato de improbidade", resumiu o Ministro, ao recordar que a absolvição, superada a Súmula 7, veio seis meses após o falecimento da acusada. Mencionou, ainda, o caso de um prefeito condenado por comprar, em 48 horas, medicamento de alto custo determinado pelo próprio Ministério Público, sem prévia dispensa de preço.

Punir Melhor, não Punir Mais - Na etapa de debates, a Juíza Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Sergipe, Dauquíria de Melo Ferreira, destacou o deslocamento de um modelo predominantemente sancionador para outro orientado pela proporcionalidade e pela individualização da pena, com maior espaço para os métodos consensuais, como o acordo de não persecução cível e as ações estruturais. Em resposta, o Ministro Teodoro lembrou que o Brasil é dos poucos países a punir a improbidade com a suspensão de direitos políticos e que a lei, em seu artigo 12, autoriza graduar a sanção conforme a gravidade do fato, podendo limitar-se à multa nos casos de menor ofensa ao bem jurídico.

A representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a Promotora de Justiça Marcella Carneiro Seixas, suscitou a divergência entre as turmas do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de condenação por dano moral coletivo nas ações de improbidade. O Ministro Afrânio respondeu, em tese, não ver óbice à condenação, sobretudo nas hipóteses de ofensa aos princípios da administração, desde que o pedido esteja perfeitamente descrito na lide.

O advogado Lauro Seixas, que coordenou e modelou o encontro, sintetizou o sentido da reforma ao afirmar que o tema "não é sobre punir mais, é sobre punir melhor". Para sustentar a leitura, recorreu a estudo de 2025 elaborado a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, que apontaria queda de mais de 40% no ajuizamento de ações civis públicas, índice que relacionou à estabilização da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Lembrou, ainda, a reflexão do Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, sobre a chamada infantilização da gestão, o receio do administrador de decidir e inovar diante da insegurança



Lauro Seixas, Advogado

jurídica que por anos inibiu a boa gestão pública. Para o advogado, a racionalização das ações, longe de afrouxar o combate à improbidade, reforça a segurança jurídica e devolve tranquilidade ao gestor honesto, em sintonia com a tese que percorreu toda a manhã.

O encontro também deu relevo à dimensão institucional e tecnológica. O Procurador-Geral apresentou iniciativas voltadas a um Ministério Público mais técnico e coordenado, entre elas a Linha Unificada do Ministério Público Estratégico, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, e o Observatório de Precedentes Ministeriais de Sergipe, que utiliza um agente de inteligência artificial, sempre seguido de revisão humana, para catalogar decisões dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do estado.

Ao encerrar, o Ministro Afrânio resumiu a tese que percorreu toda a manhã: a efetividade da Lei de Improbidade Administrativa não se mede pelo número de ações ajuizadas nem de condenações, mas pela capacidade das instituições de produzir prova consistente e decisões previsíveis, capazes de responsabilizar quem pratica o ato ímprobo e, ao mesmo tempo, dar tranquilidade ao bom administrador. Fiel ao título do projeto, a conversa terminou com o convite, aceito pelos Ministros, para um novo encontro em Aracaju.



JORNADAS DE DIREITO CIVIL E DA SAÚDE REÚNEM JUDICIÁRIO, CIÊNCIA E SOCIEDADE EM BRASÍLIA

Em uma só semana, Brasília concentrou a décima edição da Jornada de Direito Civil e a oitava da Jornada de Direito da Saúde, com aprovação conjunta de dezenas de enunciados destinados a orientar decisões judiciais em todo o país

DA REDAÇÃO

Brasília sediou, na mesma semana, duas das mais relevantes iniciativas de uniformização do pensamento jurídico brasileiro. A X Jornada de Direito Civil, nos dias 15 e 16 de junho, e a VIII Jornada de Direito da Saúde, em 16 e 17 de junho, mobilizaram Ministros dos Tribunais Superiores, Magistrados Federais e Estaduais, Professores, Advogados, Membros do Ministério Público e Representantes de movimentos sociais em torno de um mesmo propósito: traduzir o debate doutrinário em enunciados capazes de orientar decisões judiciais com segurança e atualidade.

Promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil, a X Jornada de Direito Civil foi aberta por seu coordenador científico, Ministro João Otávio de Noronha, do STJ, que prestou homenagem ao Ministro Rui Rosado de Aguiar, idealizador das Jornadas. Noronha definiu o encontro como espaço de debate qualificado em que ideias se confrontam, pressupostos são testados e o dissenso cumpre papel produtivo. Anunciou números expressivos: das 940 propostas recebidas, recorde histórico do evento, 193 foram selecionadas para discussão em seis comissões temáticas dedicadas a obrigações, contratos, responsabilidade civil, família, sucessões e direito digital. Na mesma linha, a Presidente da Associação dos Juízes

Federais do Brasil, Ana Lya Ferraz, ressaltou a importância do diálogo entre magistratura, academia e operadores do direito diante das transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

O Ministro Luis Felipe Salomão, diretor do Centro de Estudos Judiciários e Coordenador-Geral da Jornada, recordou que as edições anteriores já aprovaram mais de 690 enunciados desde 2002, muitos deles incorporados à jurisprudência do STJ, como os relativos ao direito ao esquecimento e à reprodução assistida. O Presidente do STJ, Ministro Herman Benjamin, vinculou o Direito Civil à cidadania e à proteção dos grupos vulneráveis e declarou oficialmente aberta a décima edição.

Coube ao Presidente do STF e do CNJ, Ministro Luiz Edson Fachin, a conferência de abertura, dedicada aos impactos da inteligência artificial e da sociedade digital sobre o Direito Civil. Fachin introduziu o conceito de vulnerabilidade algorítmica e defendeu a preservação da centralidade da pessoa humana diante do poder crescente dos dados, advertindo que a inovação tecnológica deve ser orientada por valores constitucionais e jamais substituir a responsabilidade moral humana. A abertura

ainda destacou pauta social sensível: a Juíza Vânia Cardoso apresentou a Recomendação nº 3, de 2026, do Conselho da Justiça Federal, voltada à conciliação de pessoas atingidas pela hanseníase, tema reforçado pelos relatos do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase e da Procuradoria-Geral da União.

Após dois dias de deliberação, a Jornada foi encerrada em 16 de junho com a aprovação de 58 enunciados em plenária, consolidando os entendimentos construídos pelas seis comissões. Os debates e as contribuições apresentadas ao longo do evento servirão de importante subsídio para a evolução da doutrina e da jurisprudência brasileiras, afirmou o Ministro Noronha, ao ressaltar a relevância dos resultados no contexto da reforma do Código Civil.

Ainda no dia 16 de junho, o auditório do CNJ recebeu a VIII Jornada de Direito da Saúde, conduzida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. A supervisora do Fórum, Conselheira Daiane Nogueira de Lira, abriu os trabalhos lembrando que a iniciativa já reúne acervo de 147 enunciados e que a edição examinaria 56 novas propostas e revisões, à luz dos Temas 6 e 1.234 do



O Coordenador-Geral da X Jornada de Direito Civil, Ministro Luis Felipe Salomão



O Presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles, entrega placa de homenagem ao Coordenador Científico da X Jornada de Direito Civil, Ministro João Otávio de Noronha, pela contribuição ao Direito Civil brasileiro

Fotos: Luiz Silveira/CNJ



Abertura da VIII Jornada de Direito da Saúde (da esquerda para a direita): o Presidente da ANS, Wadih Damous; a Supervisora do Fonajus, Conselheira Daiane de Lira; o Decano do STF, Ministro Gilmar Mendes; o Presidente do STF, Ministro Edson Fachin; o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques; e o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Adriano Massuda

Foto: Luiz Silveira/CNJ

STF. Defendeu decisões baseadas em evidências científicas, apoiadas por novas ferramentas tecnológicas, e anunciou o Congresso do Fórum para os dias 5 e 6 de novembro, no Rio de Janeiro.

A mesa reuniu o Ministro Gilmar Mendes, que relembrou a trajetória da judicialização da saúde desde a audiência pública de 2009 no STF, e o Ministro Luiz Edson Fachin, que apresentou a Plataforma Nacional de Saúde como fruto da cooperação entre União, estados e municípios. O Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Adriano Massuda, trouxe dado de impacto: cerca de 2 bilhões de reais foram gastos em 2025 para atender aproximadamente 4.700 pacientes por via judicial, o que reforça a urgência de critérios técnicos mais rigorosos. O Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Wadih Damous, acrescentou que a judicialização é sintoma de falhas anteriores do sistema, e não sua causa, e não deve ser nem demonizada nem romantizada. Representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Nacional de Saúde defenderam decisões ancoradas em ciência e em diálogo institucional permanente.

Encerrada em 17 de junho, a oitava Jornada aprovou 29 novos enunciados e alterou outros 11. Entre os destaques, o Enunciado nº 2 orienta que o histórico terapêutico seja observado antes da tutela de urgência no tratamento do Transtorno do Espectro Autista, com intervenção judicial imediata sempre que houver risco ao desenvolvimento do paciente; já o Enunciado nº 21 dispensa a análise de eficácia e segurança de medicamentos que já integrem as listas oficiais do Sistema Único de Saúde. A edição também apresentou os sistemas EvidencIA Jud, baseado em inteligência artificial, e JudSaúde, voltado à definição de competência e à estimativa de custos das decisões. "Esse é um espaço para o debate plural e transparente, que muito contribui para o amadurecimento da posição de cada magistrada e magistrado", avaliou a conselheira Daiane Nogueira de Lira.

Ao reunir, em poucos dias, o Direito Civil e o Direito da Saúde, o Judiciário brasileiro reafirmou a vocação das Jornadas como instrumento de construção coletiva, capaz de aproximar Direito, ciência e tecnologia sem abrir mão da centralidade da pessoa humana.



SulAmérica é destaque na pesquisa de satisfação dos clientes, realizada pela ANS.

Entre as maiores operadoras do país, a SulAmérica lidera em recomendação (76%), atendimento (83%) e acesso à rede credenciada (72%).

A satisfação dos nossos clientes é reflexo do que mais importa: uma jornada construída todos os dias com cuidado e presença em cada fase da vida.

SulAmérica | 130 ANOS

Na sua vida. Pra vida toda.

A TECNOLOGIA MUDA. A MISSÃO, NÃO

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

Poucas profissões conviveram tão de perto com as transformações tecnológicas das últimas décadas quanto a advocacia. Em intervalo relativamente curto, passamos dos autos em papel aos processos eletrônicos, das filas nos fóruns às audiências virtuais, das bibliotecas físicas aos bancos de dados acessados em segundos.

Em cada um desses momentos, as previsões se repetiram: a tecnologia substituiria o advogado; reduziria seu espaço; tornaria dispensável parte do que ele faz. Entretanto, nenhuma dessas previsões se confirmou. A razão é simples: a advocacia nunca foi definida pelas ferramentas que usa, mas pela função que exerce.

O processo eletrônico não substituiu a advocacia. As audiências telepresenciais não substituíram a advocacia. Os sistemas de pesquisa jurídica não substituíram a advocacia. E a inteligência artificial tampouco o fará, pela mesma razão de sempre: o que distingue o exercício profissional não é a capacidade de localizar informações, mas a de interpretá-las. Não é velocidade de processamento, é julgamento. Não é automação, é responsabilidade, é comprometimento com direitos, liberdades e garantias que nenhum algoritmo assume por conta própria.

A inteligência artificial é mais um desses momentos de transformação. Mas a pergunta relevante não é o que ela é capaz de fazer. É o que a advocacia fará com ela.

A experiência recente já deu uma pista. Toda inovação produz melhores resultados quando vem acompanhada de preparo. O processo eletrônico trouxe eficiência, mas exigiu adaptação. As audiências virtuais reduziram distâncias, mas demanda-

Em um ambiente cada vez mais automatizado, o que se valoriza não é o que a máquina faz bem: é o que ela não consegue fazer, como discernimento, independência, estratégia, sensibilidade para ler o caso concreto, compromisso com quem está do outro lado. Esses são atributos que definem a advocacia há séculos, e que nenhuma plataforma vai substituir"

ram novas competências. Em ambos os casos, a tecnologia só gerou ganhos, porque a advocacia soube incorporá-la ao seu cotidiano.

Com a inteligência artificial, o desafio é semelhante, mas a dimensão é outra. As oportunidades são concretas: ampliar produtividade, organizar informações, apoiar pesquisas, otimizar rotinas. As exigências

também: ética no uso, sigilo profissional, proteção de dados, clareza sobre os limites da ferramenta e sobre onde começa a responsabilidade do profissional.

E é justamente aí que o debate se torna mais relevante. Em um ambiente cada vez mais automatizado, o que se valoriza não é o que a máquina faz bem: é o que ela não consegue fazer, como discernimento, independência, estratégia, sensibilidade para ler o caso concreto, compromisso com quem está do outro lado. Esses são atributos que definem a advocacia há séculos, e que nenhuma plataforma vai substituir.

Foi com essa perspectiva que a OAB Nacional lançou o Plano Nacional de Integração da Inteligência Artificial na Advocacia. A iniciativa organiza uma estratégia voltada à capacitação, à construção de boas práticas, à proteção das prerrogativas e à ampliação do acesso da advocacia às oportunidades que a tecnologia oferece.

O plano parte de uma preocupação central: que essa transformação não beneficie apenas quem já está no centro. Por isso, prevê formação pelas Escolas Superiores da Advocacia, atenção à jovem advocacia, fortalecimento da atuação no interior do país e iniciativas de democratização do acesso ao conhecimento e às ferramentas.

Não se trata de acompanhar uma tendência. Trata-se de garantir que, quando o próximo ciclo de transformação chegar, a advocacia já esteja preparada para ele. Como sempre esteve.

A OAB não está aqui para torcer pela tecnologia nem para resistir a ela. Está aqui para garantir que a advocacia brasileira atravesse mais essa transformação com autonomia, com preparo e com a clareza de sempre sobre o que realmente importa: estar ao lado de quem precisa que alguém entenda o direito, interprete a lei e assuma a responsabilidade de defender uma causa. Isso nenhuma plataforma faz. E é exatamente por isso que a advocacia continuará sendo insubstituível.

Foto: Raul Spinnassé



GRATUIDADE DA JUSTIÇA, BOA-FÉ PROCESSUAL E ACESSO À JURISDIÇÃO

ANÁLISE À LUZ DO TEMA 1.178 DO STJ E DA ADC 80 DO STF

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Professor da Universidade Federal do Espírito Santo

Introdução

A assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos constitui garantia constitucional expressa, diretamente vinculada ao princípio da inafastabilidade da jurisdição e ao devido processo legal. No plano infraconstitucional, o Código de Processo Civil disciplina a gratuidade da justiça como direito subjetivo processual condicionado à insuficiência econômica, estabelecendo presunção relativa em favor da pessoa natural.

A controvérsia contemporânea concentra-se na delimitação dessa presunção, especialmente diante da necessidade de evitar tanto o indeferimento automático quanto o uso abusivo do benefício. Nesse cenário, destacam-se dois marcos jurisprudenciais recentes: o Tema 1.178 do STJ e o julgamento da ADC 80, que redefiniram os parâmetros normativos e decisórios da matéria.

1. Regime jurídico da gratuidade da Justiça – Nos termos do art. 98 do CPC, a gratuidade da justiça é assegurada àquele que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, prevista no art. 99, § 3º, favorece a pessoa natural, mas possui natureza relativa.

Isso significa que, embora o requerente não precise, de plano, instruir o pedido com farta documentação, a declaração de pobreza não vincula o juiz de

forma absoluta. Conforme Didier Jr. e Oliveira (2022), a boa-fé processual deve nortear o pedido, e a existência de sinais exteriores de riqueza pode autorizar o magistrado a exigir comprovação adicional ou até mesmo a proceder investigação aos sistemas de pesquisa de bens disponíveis ao Judiciário, tais quais o SISBAJUD, o INFOJUD e o SNIPER (STJ – Recurso Especial nº 1.914.049 - MT).

Identificados elementos que indiquem capacidade econômica, o magistrado deve oportunizar, à parte, a comprovação da alegada insuficiência, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. Trata-se de mecanismo que compatibiliza o acesso à justiça com a necessidade de controle do benefício.

2. Presunção relativa e parâmetros do STJ (Tema 1.178) – O STJ, no Tema 1.178, fixou diretrizes que estruturam o atual *standard* decisório: (i) vedação ao indeferimento imediato com base em critérios objetivos; (ii) exigência de contraditório prévio para comprovação da condição econômica; (iii) utilização de parâmetros objetivos apenas como reforço argumentativo. Essas diretrizes afastam soluções automáticas e impõem análise individualizada, com fundamentação concreta.

3. A reconfiguração constitucional promovida na ADC 80 do STF – A ADC 80 introduziu relevante inflexão no regime jurídico da gratuidade ao apreciar a constitucionalidade do art. 790 da CLT.

No julgamento, o STF: (i) declarou a inconstitucionalidade da expressão que vinculava o benefício a percentual do teto do RGPS; (ii) atribuiu interpretação conforme para estabelecer presunção relativa de insuficiência para rendas até R\$ 5.000,00; (iii) determinou que rendas superiores exigem comprovação concreta da insuficiência; (iv) admitiu o afastamento da presunção diante de elementos patrimoniais incompatíveis; (v) atribuiu ao requerente o ônus da prova, facultando, ao magistrado, exigir documentação adicional; (vi) reconheceu omissão legislativa parcial e estendeu o regime a todos os ramos do Judiciário; (vii) declarou a inconstitucionalidade da Súmula 463, I, do TST; (viii) modulou os efeitos da decisão para aplicação apenas a processos futuros.

A decisão reforça a natureza relativa da presunção e afasta critérios rígidos, alinhando o regime trabalhista ao modelo do CPC.

4. Prova da insuficiência e função da declaração de renda – A declaração de imposto de renda constitui elemento probatório relevante, mas não possui valor absoluto. Seu papel principal é instaurar dúvida qualificada, justificando a exigência de prova complementar.

A análise da hipossuficiência deve considerar a realidade econômica global da parte, incluindo renda, patrimônio, despesas essenciais e contexto familiar.

5. Boa-fé processual e requerimento abusivo – A presunção de hipossuficiência não legitima pedidos dissociados da realidade econômica. Quando evidenciada incompatibilidade consciente entre a alegação de insuficiência e a capacidade financeira, a conduta pode configurar violação à boa-fé processual.

Nessas hipóteses, o ordenamento admite: (i) indeferimento ou revogação do benefício; (ii) exigência das despesas processuais; (iii) aplicação da multa prevista no art. 100, parágrafo único, do CPC; (iv) eventual incidência das sanções por litigância de má-fé.

Conclusão – A gratuidade da justiça, no sistema brasileiro, estrutura-se como direito condicionado à insuficiência econômica, com presunção relativa em favor da pessoa natural.

O Tema 1.178 do STJ e o julgamento da ADC 80 consolidam modelo decisório que exige análise concreta, contraditório prévio e fundamentação específica, afastando critérios automáticos. Ao mesmo tempo, o sistema preserva mecanismos de controle do abuso, assegurando equilíbrio entre acesso à justiça e integridade do processo.



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

A gratuidade da justiça, no sistema brasileiro, estrutura-se como direito condicionado à insuficiência econômica, com presunção relativa em favor da pessoa natural. O Tema 1.178 do STJ e o julgamento da ADC 80 consolidam modelo decisório que exige análise concreta, contraditório prévio e fundamentação específica, afastando critérios automáticos"

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E O DEBATE SOBRE A ESCALA 6X1

RONALDO DA SILVA CALLADO

Diretor de Comunicação Social da Anamatra

Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

No mundo do trabalho, poucos temas têm despertado tantos debates quanto a redução da escala 6x1, consistente em seis dias de trabalho para um de descanso. A discussão ganhou novo impulso com a PEC nº 8/2025, apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton e outros parlamentares, mas está longe de ser novidade.

Propostas voltadas à redução da jornada vêm sendo discutidas há anos. A PEC nº 148/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, previa a redução gradual da jornada semanal para 36 horas, no prazo de cinco anos, mantendo o limite diário de oito horas. Já a PEC nº 221/2019, apresentada pelo Deputado Federal Reginaldo Lopes, também propunha a redução para 36 horas semanais, embora com implementação mais dilatada no tempo (10 anos).

A proposta apresentada por Erika Hilton igualmente buscava a redução da jornada, prevendo a concentração do trabalho em quatro dias por semana. Mais recentemente, o Governo Federal encaminhou o PL nº 1.838/2026, propondo a redução do módulo semanal para 40 horas por meio de alterações na CLT e em legislações específicas de diversas categorias profissionais.

Todas essas iniciativas têm como pano de fundo a alteração do atual modelo constitucional, que limita a jornada a oito horas diárias e 44 semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada mediante negociação coletiva.

Atualmente, a proposta em estágio mais avançado é a PEC nº 221/2019. Após ampla aprovação na Câmara dos Deputados, seu texto passou a prever jornada máxima de 40 horas semanais e dois dias de repouso



Foto: Arquivo Pessoal do Articulista

semanal remunerado, sendo um deles, preferencialmente, aos domingos. A expressiva votação obtida demonstra que o tema deixou de ocupar espaços restritos do debate político e acadêmico para ingressar, definitivamente, na agenda legislativa nacional. A matéria seguirá, agora, para apreciação do Senado Federal. Caso aprovada, implicará alterações significativas na disciplina da duração do trabalho, circunstância que já vem despertando resistência em diversos setores da economia. A principal preocupação manifestada refere-se ao possível aumento do custo da mão de obra.

Embora tal preocupação seja legítima, há razões para crer que os impactos da medida não devam ser analisados apenas sob essa perspectiva. A diminuição da jornada sem redução salarial tende a ampliar o tempo disponível para atividades de lazer, convivência familiar e participação social, direitos expressamente tutelados pela Constituição da República. Também é

possível sustentar que o aumento do tempo livre pode repercutir positivamente sobre o consumo e sobre determinados setores da economia.

Além disso, diversos estudos indicam correlação entre jornadas excessivamente extensas e o aumento de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, absenteísmo e rotatividade da mão de obra. Sob essa perspectiva, a redução da jornada também pode representar ganhos em termos de saúde, segurança e produtividade.

Também não parece procedente a alegação de que a matéria deveria ser relegada exclusivamente à negociação coletiva. Além das conhecidas dificuldades decorrentes da assimetria de forças existente nas relações coletivas de trabalho, é importante recordar que a negociação coletiva tem por vocação disciplinar as especificidades de determinados setores econômicos ou categorias profissionais. A definição de novo patamar geral de proteção social, ao contrário, constitui tarefa tradicionalmente atribuída ao legislador.

Não se trata, por evidente, de negar a relevância constitucional da negociação coletiva, expressamente reconhecida pelo art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Ocorre que tal reconhecimento convive harmonicamente com a competência do constituinte derivado e do legislador para ampliar direitos sociais e redefinir os limites da duração do trabalho, tal como ocorreu em diversos momentos da história constitucional e legislativa brasileira.

É natural, por outro lado, que eventual alteração do modelo atualmente vigente produza questionamentos interpretativos. A própria disciplina do repouso semanal remunerado poderá exigir revisitação de alguns dispositivos da Lei nº 605/1949, concebida em contexto normativo bastante diverso do atual. Tais desafios, contudo, não representam novidade para o Direito do Trabalho, cuja história é marcada pela constante adaptação das instituições jurídicas às transformações econômicas e sociais.

Nesse contexto, é oportuno recordar a Convenção nº 47 da Organização Internacional do Trabalho, adotada ainda em 1935, que já apontava a semana de 40 horas como objetivo a ser perseguido pelos Estados-membros. Embora não tenha sido ratificada pelo Brasil, a convenção evidencia que a discussão sobre a redução da jornada de trabalho está longe de constituir fenômeno recente, inserindo-se, ao contrário, em um debate internacional que se desenvolve há quase um século.

Independentemente do desfecho legislativo das propostas atualmente em tramitação, é inegável que o tema da duração do trabalho voltou ao centro do debate público nacional. E isso é salutar. A definição do tempo destinado ao trabalho, ao descanso, à convivência familiar e ao lazer diz respeito não apenas à organização da atividade econômica, mas também ao modelo de sociedade que se pretende construir"

Independentemente do desfecho legislativo das propostas atualmente em tramitação, é inegável que o tema da duração do trabalho voltou ao centro do debate público nacional. E isso é salutar. A definição do tempo destinado ao trabalho, ao descanso, à convivência familiar e ao lazer diz respeito não apenas à organização da atividade econômica, mas também ao modelo de sociedade que se pretende construir.

A Anamatra acompanha esse debate com atenção e respeito às diferentes posições que legitimamente se apresentam. Caso as alterações legislativas venham a ser aprovadas, caberá às instituições, aos atores sociais e à própria Justiça do Trabalho contribuir para que a transição ocorra com segurança jurídica, equilíbrio e observância dos valores constitucionais que orientam a proteção do trabalho humano. Como em tantas outras transformações verificadas ao longo da história, o ordenamento jurídico brasileiro saberá encontrar os caminhos necessários para compatibilizar desenvolvimento econômico, proteção social e valorização do trabalho.

DEMOCRACIA PARA TODAS AS VOZES

A JUSTIÇA ELEITORAL EM DEFESA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA INCLUSIVA

LUCIANA LÓSSIO

Advogada
Ex-Ministra do Tribunal Superior Eleitoral

HUMBERTO CHAVES

Advogado | Mestre em Direito Constitucional
Especialista em Direito Eleitoral

A construção de uma democracia substantiva pressupõe não apenas a garantia formal do direito ao voto, mas a efetiva participação de todos os segmentos da sociedade nos espaços de poder e deliberação política. No Brasil, historicamente marcado por profundas desigualdades de gênero, raça e etnia, essa tarefa impõe desafios estruturais que transcendem o plano legislativo e demandam atuação institucional comprometida com os valores constitucionais da igualdade e da pluralidade.

É nesse contexto que a Justiça Eleitoral tem desempenhado papel central na afirmação dos direitos políticos de grupos historicamente excluídos, com destaque para mulheres, comunidade LGBTQIAPN+, negros e povos indígenas.

A proteção jurídica vem avançando desde a introdução das cotas de gênero para candidaturas partidárias, visando à concretização do direito fundamental à igualdade das mulheres, que constituem a maioria da população. A exigência de que ao menos 30% das candidaturas de cada partido sejam femininas representou um marco normativo relevante, mas se revelou insuficiente diante do registro de candidatas fictícias, do desvio de verbas do Fundo Partidário e do FEFC e da falta de suporte financeiro e de visibilidade a estas candidaturas no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.

A Justiça Eleitoral vem evoluindo, ao decidir pela cassação e inelegibilidade quando há fraude à cota de gênero e também ao reabrir o debate sobre o aproveitamento dos votos da legenda em favor das mulheres não envolvidas em fraude, reforçando a ideia de que

a cota não é mera formalidade, mas instrumento de transformação democrática.

Apesar das limitações legais que vinculam o cadastro eleitoral, a comunidade LGBTQIAPN+ foi contemplada sob o cota de gênero, facultando-se a autodeclaração prévia visando a uma futura candidatura, com a respectiva proteção legal.

Em relação ao financiamento eleitoral, que historicamente confere distintos níveis de competitividade para homens e mulheres, na ADI 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, o STF deu grande passo ao avaliar a aplicação do Fundo Partidário e assentou que não pode haver discriminação de gênero no acesso aos fundos públicos de financiamento de campanha, de modo que, observada a proporcionalidade das candidaturas, o mínimo de 30% destes recursos devem ser destinados às campanhas femininas, inclusive as autodeclarações (LGBTQIAPN+).

A partir daí, o TSE avançou na concretização do direito à igualdade, aplicando essa mesma diretriz para os vultosos recursos do FEFC e para o horário eleitoral gratuito, custeado com recursos públicos, já que as emissoras de rádio e televisão são ressarcidas pela veiculação dos programas, mediante compensação.

Os recursos do FEFC, portanto, são distribuídos com a exigência de que os partidos destinem pelo menos 30% da verba para as candidatas, a quem também se assegura o mínimo de 30% do tempo de visibilidade na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, inclusive nas inserções (CTA 0600252-18, relatora Ministra Rosa Weber).



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

Luciana Lóssio



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

Humberto Chaves

A aplicação dessas regras a partir das eleições de 2018 elevou a votação média das candidatas, aumentando sua competitividade. Em 2018, foram eleitas 77 Deputadas Federais, número 50,98% superior às eleitas em 2014; em 2022, foram eleitas 91 mulheres para a Câmara dos Deputados, o que representou aumento de 18,18% em relação a 2018. Comparando-se o resultado de 2022 com o de 2014, observa-se crescimento de 78,43% em apenas duas eleições.

Esse novo desenho motivou a análise da CTA 0600306-47.2019.6.00.0000, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, na qual o TSE decidiu que os partidos políticos deveriam garantir tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito e recursos para o financiamento de candidaturas negras (pretas e pardas), alocando verbas do FEFC e do Fundo Partidário proporcionalmente ao quantitativo de homens negros e não negros e de mulheres negras e não negras registradas por cada agremiação.

Trata-se de medida igualmente relevante, pois, na perspectiva racial, os negros constituem a maioria da população brasileira, com o destaque para a desigualdade interseccional que aflige as mulheres negras, mais afetadas pela discriminação que as brancas e os homens negros.

O TSE também analisou a situação dos povos indígenas na CTA 0600222-07.2023.6.00.0000, da relatoria do Ministro Nunes Marques, reconhecendo a necessidade de também contemplá-los com medidas afirmativas. O Tribunal da Democracia decidiu no sentido de que o FEFC e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão devem ser distribuídos “na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero”, medida que se impõe como forma de concretização “dos princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários”, sendo que as resoluções do pleito de 2026, relatadas pelo Ilustre Homenageado, foram as primeiras a incluir explicitamente as candidaturas indígenas nas

regras de repartição de recursos e tempo de propaganda.

Mais recentemente, após audiência pública conduzida pelo Ministro Nunes Marques no estado do Pará, o TSE voltou a debater a inclusão política dos povos originários, debatendo regras eleitorais que observem suas especificidades, considerando as barreiras culturais, linguísticas e geográficas que dificultam o pleno exercício dos direitos políticos por essas comunidades.

O desafio tem sido enfrentado por meio da facilitação do alistamento eleitoral em territórios indígenas, com o deslocamento de servidores e a adoção de procedimentos simplificados para comunidades de difícil acesso; do reconhecimento de documentos expedidos pela FUNAI para fins de identificação eleitoral; da garantia de transporte coordenada pelos Tribunais, para que as populações originárias possam exercer o direito ao voto, independentemente dos limites territoriais, contemplando as comunidades cujos territórios se estendem por mais de um município.

Esses exemplos apontam que o TSE sob a nova direção do Ministro Nunes Marques, magistrado sensível e comprometido com avanços civilizatórios, está atendo às circunstâncias que devem ser superadas para a consolidação de democracia inclusiva, fundada na premissa de que os direitos políticos são indissociáveis da dignidade humana e da igualdade material.

Ao atuar incessantemente para a concretização desses direitos, a Justiça Eleitoral não exerce função meramente técnica ou burocrática, mas cumpre papel eminentemente político no sentido mais nobre do termo: o de assegurar que a democracia brasileira seja, de fato, o governo em que todas as pessoas possam ser ouvidas. Essa atuação, todavia, precisa ser continuamente aprofundada, acompanhada de educação cívica, fortalecimento dos partidos políticos e de uma cultura institucional que enxergue a diversidade que caracteriza a população brasileira como uma riqueza a ser celebrada e protegida. A democracia brasileira tem um futuro promissor sob a batuta do Ministro Nunes Marques!



O NOVO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NAS ELEIÇÕES

DANIELLE MARQUES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Direito e Políticas Públicas do IAB

A cada ano eleitoral, novos desafios surgem para os participantes do pleito, em especial para os operadores do Direito, diante das constantes alterações nas regras aplicáveis às eleições. Tais mudanças decorrem de reformas legislativas e da evolução da jurisprudência, exigindo permanente atualização das partes envolvidas na disputa política.

Nas eleições gerais de 2026, a disciplina das novas tecnologias no processo eleitoral ganhou especial relevo em razão da recente decisão do STF nos Temas 987 (RE 1.037.396) e 533 (RE 1.057.258), que declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

O dispositivo previa, em nome da liberdade de expressão e para evitar a censura, a responsabilização das plataformas digitais por conteúdos publicados por terceiros somente em caso de descumprimento de ordem judicial prévia.

Entretanto, ao fixar a tese de repercussão geral, o STF reconheceu a insuficiência dessa orientação para a proteção dos direitos fundamentais, da democracia, da lisura das eleições e da vontade popular.

Todavia, ao estabelecer uma série de novas obrigações para as redes sociais e hipóteses



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

em que elas podem ser responsabilizadas pelo conteúdo de terceiros, o STF ressaltou a aplicação das regras eleitorais.

Na tese firmada, a Suprema Corte consignou que, enquanto não sobrevier nova regulamentação legislativa, o artigo 19 do Marco Civil da Internet deve ser interpretado de modo que os provedores de aplicação, categoria na qual se incluem as redes sociais, estão "sujeitos à responsabilização civil, ressalvada a aplicação das disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo TSE".

Sob esta métrica, o STF corroborou a autoridade do TSE para criar obrigações, ampliar ou até restringir as hipóteses de responsabilização das plataformas, fortalecendo, deste modo, o exercício de seu poder regulamentar em matéria eleitoral.

No âmbito da propaganda eleitoral na internet, o art. 57-J da Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições) atribui ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para revisar suas resoluções conforme as mudanças do ambiente digital e das tecnologias existentes em cada eleição, assegurando a utilização destas ferramentas em conformidade com as boas práticas eleitorais.

Em decorrência da reinterpretação conferida pelo STF ao art. 19 do Marco Civil da Internet, o TSE adequou as resoluções aplicáveis às eleições de 2026, especialmente por meio da Resolução TSE nº 23.755/2026, que alterou a Resolução TSE nº 23.610/2019, norma que disciplina a propaganda eleitoral, para revisar os critérios de remoção de conteúdos ilícitos e o papel das plataformas digitais no combate à desinformação nas eleições.

Entre as alterações implementadas, destaca-se o reforço do dever de cuidado das plataformas, agora obrigadas a promover a moderação e a remoção imediata, independentemente de determinação judicial, de conteúdos que divulguem informações falsas ou desprovidas de comprovação técnica, capazes de descredibilizar a integridade do sistema eletrônico de votação; incitem a prática de crimes contra o Estado Democrático de Direito; estimulem a subversão da ordem constitucional ou a ruptura da normalidade institucional democrática; bem como caracterizem violência política contra a mulher.

Além disso, a Resolução TSE nº 23.755/2026 aprimorou os instrumentos de combate à violência política

de gênero com vistas à remoção de conteúdos ofensivos, inclusive aqueles produzidos por técnicas de manipulação digital, como os chamados "deepnudes".

A novel resolução introduziu, ainda, a responsabilidade solidária, civil e administrativa dos provedores de aplicação que, durante o período eleitoral, deixarem de promover a imediata indisponibilização de publicações e contas nos casos de divulgação ou compartilhamento de conteúdo sintético gerado ou modificado por inteligência artificial ou tecnologia equivalente, em desacordo com as regras de rotulagem ou enquadrado nas vedações previstas na Resolução TSE nº 23.610/2019.

A responsabilização de tais provedores também passou a incidir sobre publicações consistentes na reprodução total ou parcial de conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente àquele já objeto de ordem de indisponibilização pela Justiça Eleitoral, seja no exercício do poder de polícia, seja no âmbito de ações eleitorais. Nessas hipóteses, uma vez cientes da decisão judicial, os provedores de aplicação devem promover a imediata supressão do conteúdo, independentemente de nova deliberação.

O desafio para os participantes do processo eleitoral e para a própria Justiça Eleitoral a partir da decisão do STF é manifesto, máxime porque o processo eleitoral enfrenta ameaças decorrentes da desinformação, da manipulação algorítmica e do uso ilícito de plataformas digitais.

Nessa quadra, a preservação da legitimidade das eleições exige que o Estado brasileiro adote mecanismos eficazes de prevenção, fiscalização e responsabilização no meio digital. Diante do crescente impacto das plataformas digitais na formação da opinião pública e no debate político, a atuação da Justiça Eleitoral mostra-se salutar para assegurar a livre manifestação da vontade popular e resguardar os fundamentos do Estado Democrático de Direito.



LITIGÂNCIA ABUSIVA, SOBRECARGA DO JUDICIÁRIO E COOPERAÇÃO

UMA LEITURA DE ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

LUCIANO BENETTI TIMM

Advogado

Professor

A litigância pertence ao plano dos fatos: é conduta que se desenrola no mundo empírico, observável. A ciência jurídica, se é que merece o nome de ciência, tem natureza essencialmente normativa e, por isso, não se ocupa diretamente dessa dimensão factual. Daí ser a litigância terreno particularmente fecundo para a Análise Econômica do Direito (AED), campo interdisciplinar que importa o instrumental da Economia para prever e descrever comportamentos (no caso, a própria decisão de levar uma controvérsia ao Judiciário).

O ponto de partida é incômodo. Considerando que somos campeões mundiais de processos, mantemos um dos judiciários mais caros do mundo em proporção do PIB e destinamos a disputas judiciais mais recursos do que, por exemplo, ao saneamento básico. O acervo processual cresce ano a ano, mesmo diante da alta produtividade dos tribunais, e a sobrecarga compromete a prestação célere e adequada do serviço a quem dele efetivamente necessita. Sob a ótica econômica, o Judiciário é um bem público custeado pelo contribuinte e, como todo recurso comum sujeito a congestionamento, tende a ser sobreutilizado quando o custo privado de litigar é baixo e fracos são os incentivos para filtrar pretensões frágeis.

Foi nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, dedicada à identificação, ao tra-



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

tamento e à prevenção da litigância abusiva. A norma define o fenômeno como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário (inclusive no polo passivo) e arrola, de forma exemplificativa, condutas como demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, fraudulentas

ou desnecessariamente fracionadas. O que há de mais instigante, no registro da AED, é que o próprio ato se assenta em premissas da teoria econômica do processo, invocando expressamente o custo da justiça e o comportamento processual das partes.

No plano jurisprudencial, a matéria deixou de ser promessa e tornou-se precedente. Em 13 de março de 2025, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Tema Repetitivo nº 1.198 (REsp nº 2.021.665/MS, relator o Ministro Moura Ribeiro, originado de incidente de resolução de demandas repetitivas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Fixou-se a tese de que, constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial, a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova. Dois pontos merecem realce. O primeiro é a deliberada substituição da expressão litigância predatória por litigância abusiva, em sintonia com a terminologia do CNJ. O segundo, mais relevante, é a nítida distinção entre a litigância de massa (legítima, fruto natural de uma sociedade de consumo em larga escala) e a litigância abusiva: o mero volume de ações semelhantes não basta, por si só, para caracterizar o abuso, sendo necessário verificar indícios concretos de artificialidade ou fraude.

O acerto dessa cautela está documentado em diversas notas técnicas dos Centros de Inteligência dos tribunais, que conferem, ao debate, a base empírica que ele reclama. A própria nota técnica conjunta elaborada por esses centros para subsidiar o STJ no Tema nº 1.198 distingue a litigância de massa, legítima, da litigância abusiva e ilustra a diferença com casos concretos: identificou, por exemplo, cerca de 27 mil ações sobre empréstimo consignado assinadas por um único advogado em Mato Grosso do Sul, com narrativa padronizada (autores que diziam não recordar o contrato), sem extratos bancários e com pedido de dispensa da audiência de conciliação na quase totalidade dos casos; e estimou que, em matérias de direito do consumidor e de contratos, ao menos 30% da distribuição média mensal nos tribunais estaduais corresponderia a litigância artificialmente criada. Em São Paulo, o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo chegou a estimar que as demandas tidas por predatórias repre-

sentaram cerca de 337 mil novos processos por ano no estado, com prejuízo da ordem de R\$ 2,7 bilhões anuais aos cofres públicos. Como sugeriria Gary Becker, comportamento responde a incentivos e à probabilidade de consequências: filtros judiciais críveis e monitoramento de dados alteram, na margem, o cálculo de quem cogita instrumentalizar o processo.

Tudo isso reconduz a uma premissa que a AED nunca abandonou: acesso à justiça não equivale, necessariamente, a acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque este tem custo para a coletividade. Trata-se, antes, de acesso a uma solução justa e eficiente, que muitas vezes se realiza por vias extrajudiciais e consensuais (a exemplo da plataforma consumidor.gov.br, administrada pelo Ministério da Justiça, ou da conciliação e da mediação). É aqui que desponta o papel cooperativo do advogado, que o próprio Código de Processo Civil já consagra ao impor a todos os sujeitos do processo o dever de boa-fé e de cooperação. O profissional não precisa estar atrelado ao ato de processar: pode, e deve, atuar como verdadeiro engenheiro dos custos de transação, estruturando negócios, prevenindo conflitos e conduzindo as partes à composição antes de onerar o serviço público de justiça. Combater o abuso não enfraquece a advocacia; ao contrário, prestigia-a, ao separar o exercício legítimo do direito de ação de seu desvirtuamento.

O próprio Judiciário tem parcela decisiva nessa equação. O magistrado que se afasta dos precedentes estimula, desnecessariamente, a litigância e induz comportamentos processuais que oneram o contribuinte, ao obrigar as partes a recorrer de matérias já pacificadas pelos Tribunais Superiores. A coerência decisória é, ela mesma, uma política de redução de custos.

Os efeitos deletérios da litigância abusiva são notórios, mas seu enfrentamento não comporta paixões nem corporativismos. Reclama exame desapixonado, ancorado em dados e evidências, e uma atuação coordenada entre tribunais, advogados e partes. A Recomendação nº 159 do CNJ e o Tema nº 1.198 do STJ oferecem, agora, a moldura institucional; as notas técnicas, a evidência; e a cooperação, o método. O país precisa de mais empresas, mais inovação e mais desenvolvimento, e a advocacia tem nisso função central, desde que se reconcilie com a ideia de que usar racionalmente um recurso público escasso é, também, uma forma elevada de servir à justiça.



A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A INCLUSÃO TECNOLÓGICA NA JOVEM ADVOCACIA

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

Vice-Presidente da AASP – Associação dos Advogados

A transformação digital do Direito deixou de ser tendência para se tornar requisito mínimo para boa atuação profissional. Hoje, produtividade, competitividade, capacidade de atuação estratégica e até o acesso à Justiça passam, diretamente, pela utilização de tecnologias jurídicas, plataformas digitais, inteligência artificial e ecossistemas integrados de serviços. Nesse cenário, discutir o fortalecimento da Jovem Advocacia sem debater inclusão digital e infraestrutura tecnológica para oportunizar o acesso às ferramentas do exercício profissional significa ignorar uma das maiores desigualdades estruturais do Brasil contemporâneo.

A Advocacia brasileira vive uma contradição curiosa. Ao mesmo tempo em que testemunha o avanço acelerado da inteligência artificial, da automação jurídica, dos processos eletrônicos, com as audiências virtuais, ainda convive com realidades profundamente desiguais. Em um único país coexistem escritórios altamente automatizados, conectados a sistemas inteligentes e bases robustas de dados, e jovens profissionais que sequer possuem conexão estável à internet para peticionar ou participar de uma audiência virtual.



O Brasil avançou significativamente na ampliação do acesso digital nos últimos anos, mas os números mostram que o desafio ainda está longe de ser superado. Dados do IBGE apontam que, em 2024, a internet estava presente em 93,6% dos domicílios brasileiros. Contudo, quando se observa a diferença entre áreas urbanas e rurais, percebe-se uma assimetria persistente: enquanto 94,7% dos domicílios urbanos possuíam acesso, nas áreas rurais o índice ainda era de 84,8%.

À primeira vista, os números parecem otimistas, mas a realidade prática é muito mais complexa. Ter acesso não significa possuir conectividade adequada para trabalhar com eficiência em um ambiente jurídico cada vez mais digitalizado. Em milhares de localidades brasileiras, a conexão é instável, lenta ou insuficiente para suportar videoconferências, audiências *on-line*, sistemas eletrônicos dos tribunais e ferramentas de inteligência artificial. No universo jurídico, esse cenário produz efeitos concretos e preocupantes.

Desnecessário recorrer a exemplos de rincões remotos deste país, porquanto a observação do cotidiano basta para constatar o problema. Com efeito, na realidade de grandes centros urbanos como São Paulo, são frequentes as reuniões virtuais cujas conexões falham, sofrem interrupções ou apresentam travamento de imagem. O Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão territorial, o que exige redes robustas, redundância técnica e rotas alternativas para garantir estabilidade na transmissão de dados, o que pressupõe, fundamentalmente, uma rede de energia elétrica distribuída adequadamente. Em muitas regiões, especialmente no Norte e Nordeste, falhas em uma rota principal ainda provocam indisponibilidade prolongada por ausência de caminhos independentes de conexão. Segundo a Anatel, mais de 1.200 municípios brasileiros ainda não possuem acesso à fibra óptica. Somam-se a isso fatores climáticos, sobrecarga de uso, oscilações elétricas e falhas em *data centers*, evidenciando-se que a conectividade no país depende de uma operação complexa e desigual.

Aliado a esse cenário, o próprio problema energético do país se impõe: não é por escassez de geração, mas pelo paradoxo da abundância, marcado por severos gargalos de escoamento e distribuição. A falta de linhas de transmissão adequadas força o corte de até 7% da energia eólica e solar gerada no Nordeste em momentos de pico, gerando desperdício bilionário.

Na outra ponta, o sistema sofre com a precariedade da distribuição urbana e a defasagem tecnológica diante da transição energética. A infraestrutura atual, vulnerável a eventos climáticos e carente de redes inteligentes e baterias de armazenamento, patina para gerenciar o *boom* da energia solar residencial. Segundo a Aneel, o rápido sumiço do sol no fim do dia exige um acionamento emergencial de fontes complementares que alcançará a chamada rampa de carga de 53 GW até 2028, evidenciando que a rede brasileira opera no limite de sua capacidade de resposta e controle.

A digitalização do Judiciário trouxe ganhos relevantes de agilidade e produtividade. Entretanto, também elevou o nível de exigência técnica. Hoje, uma advogada ou um advogado em início de carreira precisa dominar sistemas eletrônicos, assinaturas digitais, gestão de processos, produção de provas digitais, comunicação *on-line*, *marketing* jurídico, automação documental e, cada vez mais, ferramentas de inteligência artificial. O problema é que muitos jovens profissionais ingressam na Advocacia sem estrutura financeira para acessar esse ecossistema tecnológico de maneira adequada.

A Advocacia jovem, frequentemente, enfrenta contexto marcado por baixa previsibilidade de receita, dificuldades para captação de clientes, ausência de estrutura física robusta e necessidade de alta produtividade com poucos recursos. Nesse contexto, soluções digitais deixam de ser apenas diferenciais competitivos e passam a funcionar como instrumentos reais de democratização profissional.

Uma plataforma de gestão processual, por exemplo, pode substituir estruturas administrativas inteiras. Um assinador digital elimina deslocamentos e reduz custos operacionais. Ferramentas de inteligência artificial otimizam pesquisa jurídica, organização de informações e produção inicial de documentos. Sistemas de captura e preservação de provas digitais ampliam segurança jurídica em um mundo cada vez mais conectado. Plataformas de intimações automatizadas reduzem risco operacional e aumentam eficiência. Mais do que tecnologia, trata-se de ampliar possibilidades.

Em um mercado cada vez mais competitivo, não basta oferecer apenas representatividade institucional. A jovem advocacia precisa de suporte concreto para desenvolver produtividade, segurança técnica, atualização contínua e capacidade de atuação nacional"

Quando uma jovem advogada de uma pequena cidade do interior consegue acessar cursos de atualização *on-line*, participar de eventos virtuais, utilizar ferramentas jurídicas de ponta e atender clientes remotamente, cria-se uma ruptura importante na lógica histórica de concentração de oportunidades profissionais nos grandes centros urbanos. A transformação digital pode e deve ser também uma ferramenta de inclusão.

Mas isso só acontece quando existe suporte institucional capaz de reduzir desigualdades de acesso. Nesse ponto, ganha relevância o papel das entidades associativas e dos ecossistemas integrados de produtos e serviços jurídicos. Em um mercado cada vez mais competitivo, não basta oferecer apenas representatividade institucional. A Jovem Advocacia precisa de suporte concreto para desenvolver produtividade, segurança técnica, atualização contínua e capacidade de atuação nacional.

Ao reunir milhares de profissionais, instituições conseguem gerar escala suficiente para democratizar o acesso a soluções tecnológicas que, individualmente, seriam financeiramente inviáveis para grande parte dos jovens profissionais. Segundo estudo do Comitê Gestor da

Internet no Brasil, embora o acesso à internet seja considerado próximo da universalização, quase 80% da população brasileira não possui o que os pesquisadores chamam de "conectividade significativa", conceito que considera qualidade de acesso, estabilidade, dispositivos adequados e capacidade real de utilização produtiva da internet. Ou seja: inclusão digital não é apenas possuir sinal de internet no celular: é conseguir, efetivamente, estudar, trabalhar, empreender e produzir valor em ambientes digitais complexos. No Direito, isso se traduz diretamente em capacidade competitiva.

A Advocacia contemporânea exige velocidade, disponibilidade permanente, atualização constante e capacidade de resposta imediata. O profissional que atua sozinho, sem apoio tecnológico ou sem acesso a ferramentas adequadas, naturalmente enfrenta maiores dificuldades para competir em um mercado cada vez mais orientado por eficiência e dados. O futuro da Advocacia não pertence ao Advogado que sabe mais. Pertence ao Advogado que se adapta melhor e consegue transformar complexidade em solução.

A inteligência artificial, por exemplo, pode ampliar capacidade técnica de jovens profissionais, otimizar tarefas repetitivas e liberar tempo para atividades estratégicas, humanas e analíticas. Quando bem utilizada, não substitui a Advocacia. Ela potencializa sua atuação. Há uma diferença enorme entre consumir tecnologia e conseguir utilizá-la estrategicamente para construir carreira, ampliar oportunidades e fortalecer atuação profissional. Por isso, pensar o futuro da Advocacia brasileira exige discutir inclusão tecnológica de maneira séria, ampla e estruturada. Não basta digitalizar Tribunais se ainda existem profissionais sem conectividade adequada. Não basta incentivar inovação se milhares de jovens advogados não conseguem acessar ferramentas essenciais. Não basta falar em inteligência artificial sem enfrentar o debate sobre democratização tecnológica.

O futuro do Direito será inevitavelmente digital. Um dos maiores desafios institucionais da atualidade é garantir que a transformação tecnológica não aprofunde desigualdades históricas, mas funcione como ponte para ampliar oportunidades, fortalecer talentos e permitir que profissionais de todos os cantos do país possam competir em condições mais justas. A tecnologia não diminui a Advocacia: ela apenas a torna mais exigente.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para
o QR Code e acesse nosso site